

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 191/2018-GP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Todos os servidores da Câmara Municipal de Apodi, sem qualquer exceção, deverão registrar sua frequência no Sistema Ponto Eletrônico.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 13 de dezembro de 2018.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 6AB8B7A2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 192/2018-GP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Funções, a ser integrada pelos Srs. Aila Maria Maia e Sousa – Escriturária (TNM-1), Joelson Cleginaldo Viana Alves Escriturário (TNM-2) e Roxana Nicaulis Pavlovla Augusto de Paiva Melo Lopes de Gois – Escriturária (TNM-1), com a finalidade de realizar análise criteriosa dos dados apresentados em declaração de acumulação por servidor admitido, seja na posse ou outro momento de sua vida funcional de modo a cotejar as informações com declarações de acumulo anteriores, por este prestadas, emitindo parecer quando houver indício de declaração preenchida com informação omissa ou falsa a ser encaminhada a autoridade superior para adoção das providências legais cabíveis

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 13 de dezembro de 2018.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara de Apodi

**Publicado por:**  
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 57AEBAD6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 063/2018-GP-CMA.**

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o dispositivo do art. 5º, da Lei Municipal nº 514, 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que o referido beneficiário se deslocará para a cidade de Natal / RN para entregar a cédulas de identidades confeccionadas para conclusão dos serviços junto Instituto de Identificação – ITEP/RN da capital em reunião na sede da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte -FECAMRN.

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com pernoite;

CONSIDERANDO que os valores das indenizações assim como as condições para concessão de diárias serão estabelecidos em regulamento, conforme art.51, II da Lei Complementar Municipal nº 03/97 e suas alterações (RJUSM);

CONSIDERANDO que ao Servidor que se deslocar temporariamente da sede do Município no desempenho de suas funções, ou em missão de estudo, desde que relacionada com o cargo que exerce, poderá ser concedida além do transporte, a diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, a qual deverá ser comprovada documentalmente para efeito de quitação, conforme art.144 da Lei Ordinária nº 401/2007( Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal.)

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 01(uma) meia diária a servidora IARA MOREIRA LINS SIMÃO da Câmara Municipal de Arez, matrícula nº 960.601, Portadora do CPF(MF) nº 522.814.184-72 e Cédula de Identidade n.º 863.482 -SSP/RN para custear despesas com alimentação com o objetivo de se deslocar no dia 17/12/2018 ( Segunda Feira) a capital do Estado do Rio Grande do Norte para entregar no Instituto de Identificação -ITEP/RN para conclusão serviços de confecção das identidades dos cidadãos que foram atendidos no Município pela Câmara Municipal .O valor total das 01(uma) meia diária é de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença da referida beneficiária, como servidora a disposição desta Câmara Municipal de Arez, conforme Portaria nº 105/2018-GP-PMA, de 10 de julho de 2018, com a finalidade de atender o TERMO DE ADESAO entre Instituto Técnico Científico de Perícia -II - ITEP/RN e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte -FECAM/RN para executar o deslocamento citado no artigo anterior.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 13 de dezembro de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

**Publicado por:**  
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA  
**Código Identificador:** 3E63E2A5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 064/2018-GP-CMA.**

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o dispositivo do art. 5º, da Lei Municipal nº 514, 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que o referido beneficiário se deslocará para a cidade de Natal / RN para entregar a cédulas de identidades confeccionadas para conclusão dos serviços junto Instituto de Identificação – ITEP/RN da capital em reunião na sede da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte -FECAMRN.

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com pernoite;

CONSIDERANDO que os valores das indenizações assim como as condições para concessão de diárias serão estabelecidos em regulamento, conforme art.51, II da Lei Complementar Municipal nº 03/97 e suas alterações (RJUSM);

CONSIDERANDO que ao Servidor que se deslocar temporariamente da sede do Município no desempenho de suas funções, ou em missão de estudo, desde que relacionada com o cargo que exerce, poderá ser concedida além do transporte, a diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, a qual deverá ser comprovada documentalmente para efeito de quitação, conforme art.144 da Lei Ordinária nº 401/2007( Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal.)

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 01(uma) meia diária a servidora MARIA PIEDADE DO NASCIMENTO da Câmara Municipal de Arez , matrícula nº 960.526, Portadora do

CPF(MF) nº 915.350.694-49 e Cédula de Identidade nº 1.361.381 -SSP/RN para custear despesas com alimentação com o objetivo de se deslocar no dia 06/12/2018(Quinta Feira) a capital do Estado do Rio Grande do Norte para entregar

no Instituto de Identificação -ITEP/RN para conclusão serviços de confecção das identidades dos cidadãos que foram atendidos no Município pela Câmara Municipal .O valor total das 01(uma) meia diária é de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença da referida beneficiária, como servidora a disposição desta Câmara Municipal de Arez, conforme Portaria nº 106/2018-GP-PMA, de 10 de julho de 2018, com a finalidade de atender o TERMO DE ADESAO entre Instituto Técnico Científico de Perícia -II - ITEP/RN e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte -FECAM/RN para executar o deslocamento citado no artigo anterior.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 13 de dezembro de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

**Publicado por:**  
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA  
**Código Identificador:** 5E45BE3A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 065/2018-GP-CMA.**

Dispõe sobre a designação da Equipe de Transição de Governo do Poder Legislativo, conforme Resolução nº 034/2016 do TCE-RN e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista, RESLUÇÃO Nº 34/2016-TCE/., em seu art.8º

RESOLVE:

Art.1º-Designar a Equipe de Transição no âmbito da Câmara Municipal de Arez/RN que será constituída:

I – REPRESENTANTE DA GESTÃO 2019-2020:

1-Francisco de Assis Simão, CPF (MF) nº 107.394.404-20;

2-Thalita de Souza Domotor Bezerra, CPF (MF) nº 090.150.984-17; ;

3-Thiago Sérgio de Oliveira CPF (MF) nº093.591.604-07.

II-REPRESENTANTE DA GESTÃO 2017 – 2018:

1-João Maria da Silva – Diretor da Divisão de Controle Interno CPF(MF) nº 406.086.624-53;

2- Herdo Eduardo Rodrigues Pessoa-Diretor Administrativo CPF(MF) nº 512.446.324-49;

3-Admilson Elói de Oliveira -Diretor Financeiro CPF(MF) nº 597.087.604-63.

Art.2º- A Coordenação da Equipe de Transição fica sob a responsabilidade do Diretor da Divisão de Controle Interno da Câmara Municipal de Arez.

Art. 3º - Os órgãos da Câmara Municipal ficam obrigados fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo Coordenador da Equipe de Transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art.4º -Os membros da Equipe de Transição não farão jus à remuneração de qualquer espécie .

Art.5º. As informações de documentos elencados no art.4º da Resolução nº 034/2016-TCE-RN, no que couber , deverão ser emitidos em papel timbrado da Câmara Municipal, bem como subscritos pelo Presidente que esteja deixando o cargo e pelos membros da Mesa Diretora.

Art.6º. Competirá a Equipe de Transição proceder à análise da documentação a ela apresentada pela gestão em exercício. emitido, consequentemente, Relatório Técnico conclusivo acerca da situação contábil, financeiro, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal.

Art.7º. O Relatório Técnico Conclusivo, devidamente acompanhado da documentação que subsidiou a sua feitura (Levantamentos, informações, demonstrativos, relações, inventários etc.) deverá ser entregue pela Equipe de Transição ao novo Presidente de Câmara, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de sua posse.

Parágrafo único. Após o recebimento do Relatório Técnico Conclusivo, o novo Presidente da Câmara tomará as providências com fulcro na Resolução do TCE/RN, supracitada.

Art.8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação., retroagindo seus efeitos na data de 14 de dezembro de 2018.

Arez/RN, 14 de dezembro de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

**Publicado por:**  
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA  
**Código Identificador:** 45B81344

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Rafael Huethe da Motta, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Rafael Huethe da Motta.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único-A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 13 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 599E9B48

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº059/2018**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Barauense, a senhora Maria das Graças Freire da Silva e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º -Fica concedido o "Título de Cidadã Barauense" a ilustre Senhora Maria das Graças Freire da Silva.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 13 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 6FD65CC1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº067/2018**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Barauense, a senhora Maria Elizabeth Rebouças e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º -Fica concedido o "Título de Cidadã Barauense" a ilustre Senhora Maria Elizabeth Rebouças.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 13 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 486A07BD

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 069/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito, ao senhor Daniel Pereira da Cunha e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito" ao Ilustre Senhor Daniel Pereira da Cunha, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município. Ex-Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, no Biênio: 1983/1984.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 4CB8EB8D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 072/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito, ao senhor Aduino Bezerra Neto e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito" ao Ilustre Senhor Aduino Bezerra Neto, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município. Ex-Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, no Biênio: 2011/2012.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 4046B0EC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 073/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito, ao senhor José Ibiapino da Silva (in memoriam) e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito" ao Ilustre Senhor José Ibiapino da Silva (in memoriam), em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município. Ex-Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, no Biênio: 1991/1992.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 5614554F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 074/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito, ao senhor Valdeci dos Santos Júnior e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito" ao Ilustre Senhor Valdeci dos Santos Júnior, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município. Ex-Vereador e Presidente desta Casa Legislativa por duas vezes, no Biênio: 1999/2000 e 03/2004 a 12/2004.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 6219D270

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 075/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito, ao senhor Roldão Rosa da Silva e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito" ao Ilustre Senhor Roldão Rosa da Silva, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município. Ex-Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, no Biênio: 1989/1990.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 47F2EE13

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 076/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito, ao senhor Francisco Deividiclay Costa Silva e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:



Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito" ao Ilustre Senhor Francisco Deividiclay Costa Silva, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município. Vereador e Presidente desta Casa Legislativa no Biênio: 2015/2016.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 3E4F5506

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 077/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito, ao senhor Arione Holanda Costa e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito" ao Ilustre Senhor Arione Holanda Costa, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município. Ex-Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, no Biênio: 1985-1986.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 6C52F1EC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 078/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito, ao senhor Marcos Giovanni Rosado de Almeida e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito" ao Ilustre Senhor Marcos Giovanni Rosado de Almeida, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município. Ex-Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, no Biênio: 2009/2010.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 533B9084

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 079/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito, ao senhor Adjano Bezerra da Costa e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito" ao Ilustre Senhor Adjano Bezerra da Costa, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município. Ex-Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, no Biênio: 2007/2008.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 5C455FC0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 080/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito, ao senhor Aderson Bezerra da Silva e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito" ao Ilustre Senhor Aderson Bezerra da Silva, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município. Ex-Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, no Biênio: 1995/1996.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 49DDBC64

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 081/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito, ao senhor Cicero Bezerra de Lima e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto

Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito" ao Ilustre Senhor Cicero Bezerra de Lima, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município. Ex-Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, no Biênio: 1987/1988.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim,

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 6D4BCF98

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 082/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito, ao senhor Odilon Batista de Araújo Neto e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito" ao Ilustre Senhor Odilon Batista de Araújo Neto, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município. Ex-Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, no Biênio: 1993/1994.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 4EC5C76B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito, ao senhor João Soares Filho e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito" ao Ilustre Senhor João Soares Filho, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município. Ex-Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, no Biênio: 1997/1998.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 5CA9B710

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 084/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito, ao senhor José Nerivan Cláudio e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito" ao Ilustre Senhor José Nerivan Cláudio, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município. Ex-Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, no Biênio: 2001/2002 e 2003 a 03/2004.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 4D3E4475

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 085/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito, ao senhor Tértulo Alves da Silva e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito" ao Ilustre Senhor Tértulo Alves da Silva, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município. Ex-Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, no Biênio: 2013/2014.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 74EC69EB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 086/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito, a senhora Rita Bezerra de Lima Santos e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto

Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadã Benemérito" a Ilustre Senhora Rita Bezerra de Lima Santos, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município. Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, no Biênio: 2005/2006.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 61864866

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2018 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 11120001/2018**

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 031/2018 para contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de Equipamento Permanente (Impressora) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir às necessidades da Câmara Municipal, no tocante à aquisição de Equipamento Permanente (Impressora) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada junto à Pessoa Jurídica: 2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CPJ: 19.802.247/0001-50, com o valor total de R\$ 2.899,00 (Dois mil, oitocentos e noventa e nove reais).

Baraúna/RN, 14 de dezembro de 2018.

LENICLEIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 73DF8E1F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
031/2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra. LENICLEIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação da Pessoa Física: 2G EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CPJ: 19.802.247/0001-50, com o valor total de R\$ R\$ 2.899,00 (Dois mil, oitocentos e noventa e nove reais), referente à aquisição de Equipamento Permanente (Impressora) para o Poder Legislativo Municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Srª. LENICLEIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 14 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 4954BECC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ**

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 083/2018**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Bodó – RN, Vereador João Raniere Guimarães Santos, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada e atendendo solicitação prévia da presidência,

RESOLVE:

Autorizar o Vereador JOSÉ FÉLIX NETO, Presidente da Câmara Municipal e a quem compete exercer a relação externa da instituição, a realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 17/12/2018, para participar do último encontro junto ao ITEP/RN, que acontecerá na sede da FECAM (Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte), situada à Avenida Prudente de Moraes, 949 – Tirol – Natal/RN, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) para cobertura de despesas decorrente do deslocamento.

Bodó, 14 de dezembro de 2018.

Vereador João Raniere Guimarães Santos

1º Secretário

**Publicado por:**  
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO  
**Código Identificador:** 53B81A06

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 084/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Bodó – RN, Vereador José Félix Neto, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada.

RESOLVE:

Autorizar a Servidora ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA, Chefe de Tesoureira da Câmara Municipal, a realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 17/12/2018, para participar do último encontro junto ao ITEP/RN, que acontecerá na sede da FECAM (Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte), situada à Avenida Prudente de Moraes, 949 – Tirol – Natal/RN, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cobertura de despesas decorrente do deslocamento.

Bodó, 14 de dezembro de 2018.

Vereador José Félix Neto

Presidente

**Publicado por:**  
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO  
**Código Identificador:** 52E45AA3

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 085/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Bodó – RN, Vereador José Félix Neto, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada.

RESOLVE:

Autorizar a Servidora TECIA SOARES DA SILVA, Diretora de plenário da Câmara Municipal, a realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 17/12/2018, para participar do último encontro junto ao ITEP/RN, que acontecerá na sede da FECAM (Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte), situada à Avenida Prudente de Moraes, 949 – Tirol – Natal/RN, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cobertura de despesas decorrente do deslocamento.

Bodó, 14 de dezembro de 2018.

Vereador José Félix Neto

Presidente

**Publicado por:**  
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO  
**Código Identificador:** 76166F16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2018**

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujos objetos são CÓPIAS E IMPRESSÕES EM PRETO E BRANCO, TAM A4, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93,



tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica - PJ.

Contratado: LÍVIA KAROL OLIVEIRA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 22.376.235/0001-15

Valor: R\$ 1.020,20 (hum mil, vinte reais e vinte centavos)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: 5 (cinco) dias.

Caicó/RN, 28 de novembro de 2018.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

**Publicado por:**  
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO  
**Código Identificador:** 5BC7CA92

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2018**

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujos objetos é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, no total de 1.600 litros de gasolina, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390300000 – Material de Consumo.

Contratado: Walfredo Lopes e Filhos LTDA CNPJ/CPF: 04.634.597/0002-68

Valor: R\$ 7.152,00 (sete mil, cento e cinquenta e dois reais)

Prazo de vigência: até o dia 31 de dezembro de 2018.

Caicó/RN, 28 de novembro de 2018.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

**Publicado por:**  
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO  
**Código Identificador:** 6B7B7020

**SECRETARIA  
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera os §§ 3º e 9º do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal; acrescenta ao Art. 72 da Lei Orgânica Municipal os §§ 10, 11, 12, 13 e 14 e dá outras providências.

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O §3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Caicó passa a vigorar com seguinte redação:

"§ 3º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente entre os vereadores, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, obedecidos os seguintes critérios: "

Art. 2º - O §9º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Caicó passa a vigorar com a seguinte redação:

"§9º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §3º deste artigo, em montante, correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa definidos em lei complementar.

Art. 3º - O artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Caicó passa a vigorar acrescido dos Parágrafos de 10 a 14, com a seguinte redação:

§10 A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no §3º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11 As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica.

§ 12 No caso de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

a) O não envio do impedimento pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária anual implica na aceitação automática da programação orçamentária, sendo descartada a possibilidade dos impedimentos estritamente de ordem técnica.

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 13 Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 14 A execução da programação orçamentária das emendas parlamentares, sem impedimentos de ordem técnica, deverão ser executadas até o dia 31 de dezembro do ano em que a Lei Orçamentária Anual esteja sendo executada, com a obrigatoriedade de execução da despesa pública por meio dos seus estágios, com exceção da ressalva prevista no Inciso I, seguinte:

I - Poderão ser considerados restos a pagar para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 9º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, mediante justificativa por escrito por parte do poder executivo, que deverá ser encaminhada ao legislativo municipal até a última sessão ordinária de cada sessão legislativa.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantida a obrigatoriedade do município em cumprir a execução da emendas impositivas relativas às Leis Orçamentárias Anteriores na forma da legislação vigente à época.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 12 de dezembro de 2018.

Odair Alves Diniz  
Presidente

Rosângela Maria da Silva  
Segunda Vice-Presidente

José Alexandre Pereira  
Primeiro-Secretário

Maria Cleide de Almeida  
Segunda-Secretária

**Publicado por:**  
LIZIANE TAIZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
**Código Identificador:** 5AC23FB7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2018**

VALDERI JOAQUIM BORGES presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN vem declarar a Dispensa de Licitação nº 034/2018, objetivando contratação de pessoa física, dentro das exigências técnicas estabelecidas, para execução de certame, Pregão Presencial - ARP, nos termos das Leis Federais 10.520/2002 e 8666/93, para aquisição de equipamento e material permanente para este Poder Legislativo Municipal.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, no que diz respeito a realização de 01 (um) Pregão Presencial – SRP. A contratação é com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que por sua vez, viabiliza a referida dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores ora contratados estão compatíveis com os de mercado, conforme pesquisas de preço anexas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Física ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS, com sede na Rua Aureliano Galdino Alves, 22 –Seridó– CEP: 59.395-000, Cerro Corá/RN, CPF: 020.954.934-35, para prestação de serviços como Pregoeiro, dentro das exigências técnicas estabelecidas, para execução de certame, Pregão Presencial - SRP, nos termos das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, visando aquisição de equipamento e material permanente para este Poder Legislativo Municipal, pelo valor de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) tendo em vista o mesmo ter oferecido a melhor proposta e condições para prestação do serviço.

Cerro Corá/RN, 06 de dezembro de 2018.

**\*\*REPUBLICADO POR INCORREÇÕES\*\***

VALDERI JOAQUIM BORGES

Presidente

**Publicado por:**  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
**Código Identificador:** 578CB461

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RESOLUÇÃO Nº 004/2018**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no artigo 38, Inciso VIII do Regimento Interno vigente, PROMULGA, depois de aprovada pelo plenário da Câmara Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município de Cerro Corá e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede funcional situada na Praça Tomaz Pereira nº 1, centro, na cidade de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte/RN, em local de conhecimento público com dependências destinadas ao seu regular funcionamento administrativo e legislativo.

§ 1º - Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora ad referendum do Plenário, reunir-se em outro local.

§ 2º - A segurança interna é privativa do Presidente da Câmara e será cumprida nos termos previstos neste regimento.

§ 3º - No recinto das reuniões do Plenário somente poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial.

CAPÍTULO III

FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º - A Câmara Municipal tem função legislativa, de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo, de julgamento político administrativo em estrita observância à legislação pertinente, de organização, administração e gestão dos seus assuntos e economia interna, exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emenda à Lei Orgânica Municipal, de Leis Complementares, de Leis Ordinárias, de Decretos Legislativos, Resoluções e Portarias Administrativas, sobre todos os assuntos de competência do Município.

§ 2º - As funções de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A função de controle externo do Executivo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade da publicidade e da eficiência.

§ 4º - A função julgadora consiste em julgar o Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 5º - A função de organização e administração de seus assuntos internos, consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

§ 6º - A função de gestão dos assuntos da sua economia interna, consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento, em função da sua estrutura administrativa e serviços auxiliares.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á:

1. Ordinariamente, durante todo o ano legislativo, em periodicidade semanal com sessões nos dias de sextas-feiras, tendo início às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), com duração máxima de 3 (três) horas.
2. Extraordinariamente, quando convocada para tal fim na forma prescrita neste Regimento, podendo ser realizada em qualquer dia e horário da semana.

§ 1º - No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como para realizar a eleição da Mesa Diretora, cujo procedimento e horário será formalizado pela Presidência da Câmara da legislatura anteriormente finda.

§ 2º - As Sessões Legislativas Ordinárias são realizadas em dois períodos anuais, compreendendo entre 15 de fevereiro a 15 de junho (1º período) e de 15 de julho a 15 de dezembro (2º período), observado o início e o fim de cada período tendo por base o dia semanal de realização das sessões (sextas-feiras).

§ 3º - Serão considerados como recessos legislativos os períodos compreendidos entre 16 de junho a 14 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro de cada ano.

§ 4º - No período de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária por convocação:

I - do Prefeito Municipal;

II - do Presidente da Câmara, quando entender necessário, ou para atender solicitação subscrita pela maioria simples dos Vereadores, em caso de interesse público relevante ou urgente devidamente justificado.

§ 5º - Nas reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias objeto da convocação.

§ 6º - A Câmara Municipal poderá realizar no período ordinário, Sessões Itinerantes nas comunidades rurais do município de Cerro Corá, sendo no máximo duas sessões por ano, desde que seja apresentado e aprovado em Plenário, por maioria simples, requerimento prévio indicando a comunidade a ser realizada a sessão.

§ 7º - Durante a sessão itinerante de que trata o Parágrafo 6º deste Artigo, poderá ser concedido o uso da palavra para uma liderança da comunidade em que estiver sendo realizada a sessão, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, com o objetivo específico de ser apresentado pelo orador os problemas ou opiniões voltados para a comunidade.

## CAPÍTULO V

### REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

#### SEÇÃO I

##### COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 5º - A Legislação, com duração de 4 (quatro) anos e distribuída em 4 (quatro) sessões legislativas, será instalada no dia 1º de janeiro em sessão solene de instalação, com qualquer número de Vereadores presentes, sob a Presidência do último Presidente da Legislação anterior, se reeleito para o mandato de Vereador; ou em segunda situação pelo Vereador com maior número de mandatos dentre os eleitos, cabendo ainda em terceira situação, caso não sejam preenchidas as situações anteriores, pelo Vereador mais votado para a Legislação a ter início, que convidará um Vereador para secretariar os trabalhos, na seguinte ordem:

I - Compromisso e Posse dos Vereadores e declaração de instalação da Legislação;

II - Eleição da Mesa Diretora;

III - Compromisso e Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - Será exigido de cada Vereador a apresentação do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como a declaração de bens, que será arquivada para os fins exigíveis.

§ 2º - Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da Lei, quando for exigível por incompatibilidade, até a data do ato de compromisso e posse;

§ 3º - O Presidente dos trabalhos da sessão, de pé, prestará compromisso nos seguintes termos:

**"PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS NORMAS REGIMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL."**

§ 4º - Após a leitura do Termo de Posse, o Secretário da sessão fará chamada nominal dos demais Vereadores que declararão "ASSIM PROMETO", onde em ato contínuo o Presidente da sessão declarará empossados a todos os Vereadores presentes à sessão.

§ 5º - Não se verificando a posse do Vereador, conforme estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, perante a Câmara Municipal.

§ 6º - O Presidente dos trabalhos da sessão, com a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislação.

§ 7º - Na Sessão de instalação da Legislação, poderá ser concedido o tempo de 10 (dez) minutos, a critério da Presidência, para uso da palavra por um representante de cada Bancada no Legislativo Municipal.

§ 8º - Declarada instalada a Legislação e depois de eleita a Mesa Diretora da Câmara, cabe ao Presidente eleito proceder com os preparativos para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, que também deverão apresentar previamente o Diploma Eleitoral e a declaração de bens.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

**"PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO CERROCORAENSE"**.

§ 1º - Após terem proferido o termo de compromisso, o Presidente da Câmara os declarará empossados, concedendo a palavra ao Prefeito.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito ou, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - A eleição da Mesa Diretora ficará adiada para o dia seguinte no mesmo horário e assim sucessivamente, se na reunião de instalação não comparecer a maioria absoluta dos Vereadores eleitos.

§ 4º - Encontrando-se o Vereador em situação de incompatibilidade com o exercício do mandato, não poderá tomar posse sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da reunião de posse e instalação da Legislação.

## SEÇÃO II

### ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 7º - Depois de empossados e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do último Presidente da Legislação anterior, se reeleito para o mandato de Vereador, ou no caso de não ser preenchida a situação antecedente, pelo Vereador mais votado para a Legislação a ser iniciada, que convidará um Vereador para atuar como Secretário da sessão, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - Verificado o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos para que os postulantes possam apresentar as chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora, devidamente registradas contendo os 4 (quatro) nomes e respectivos cargos (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), que não serão aceitas sem a composição integral.

§ 2º - Não havendo o quórum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, a Presidência da Câmara será exercida temporariamente pelo Vereador que presidir a instalação da Legislação, que convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa, competindo-lhe também empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - A eleição da Mesa Diretora será pelo voto aberto, mediante votação nominal onde cada Vereador declarará o voto em favor da chapa que assim o deseja votar, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores, desde que estejam presentes no mínimo a maioria absoluta, procedendo-se à eleição num só ato de votação para todos os cargos da Mesa.

§ 4º - Em caso de empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente tenha maior número de mandatos de Vereador ou, persistindo o empate, o Vereador que tiver maior idade.

§ 5º - Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará a posse imediata dos eleitos.

§ 6º - Vagando qualquer cargo da Mesa, este será preenchido por eleição no mesmo sistema, no prazo máximo de trinta dias, não podendo ser votados os legalmente impedidos, completando, o eleito, o mandato do antecessor.

§ 7º - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra a Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por cinco minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo a Presidência a decisão sobre as inscrições.

§ 8º - Depois de eleita e empossada a Mesa Diretora, será realizada a eleição para os membros das comissões permanentes, através de votação aberta.

Art. 8º - A eleição para renovação da Mesa Diretora do 2º biênio da Legislação, será realizada, obrigatoriamente, até a última sessão ordinária do mês de dezembro do segundo ano da Legislação, ficando a critério da Mesa Diretora abrir o processo de eleição com comunicação prévia aos Vereadores, observado e atendido o mesmo procedimento e forma da eleição da mesa Diretora na instalação da Legislação, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do 3º ano da Legislação.

Art. 9º - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - houver renúncia irrevogável ao cargo;

III - for o ocupante destituído por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário, quando ocorrer fato grave que justifique.

§ 1º - O cargo vago da Mesa será preenchido por eleição suplementar, na primeira reunião ordinária seguinte aquela que se verificou a vaga, observando a forma e o procedimento deste Regimento Interno.

§ 2º - Se a vacância do cargo da Mesa ocorrer no período de recesso legislativo, será obrigatoriamente convocada sessão extraordinária no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, destinada exclusivamente para ser realizada a eleição suplementar.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### MESA DIRETORA

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de dois anos;

§ 2º - A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, compete sucessivamente ao Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a direção dos trabalhos;

§ 4º - Ausentes ou impedidos os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para atuar como Secretário dos trabalhos durante a sessão;

§ 5º - Os membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente, poderão integrar as comissões permanentes ou especiais da Câmara Municipal.

## SEÇÃO II

### COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 11 - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I - Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos Recessos, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor privativamente ao Plenário Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo dispor sobre a organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e legais.

III - promulgar, depois de aprovadas, as emendas à Lei Orgânica do Município, os Decretos Legislativos e as Resoluções, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

IV - Encaminhar à Assembleia Legislativa, pedido de ação de inconstitucionalidade;

V - Opinar, quando necessário, sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VI - Conferir atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

VII - Propor Resoluções e Decretos Legislativos, inclusive dos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

VIII - Estabelecer diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

IX - Elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

X - Decretar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou quando o Plenário deliberar, assegurada ampla defesa processual;

XI - Solicitar ao Prefeito a elaboração de projeto de lei, bem como a expedição do respectivo decreto, dispor sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou conta de outros recursos disponíveis;

XII - Devolver ao Poder Executivo no final de cada exercício, o saldo financeiro existente na Câmara, caso não exista despesas pendentes de regularização para o exercício seguinte em igual valor ao disponível.

XIII - Exercer a relação externa do Poder Legislativo Municipal, representando em nome da Câmara Municipal;

XIV - Deliberar sobre convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XV - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, férias, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XVI - Adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo;

XVII - Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XVIII - Autorizar a assinatura de convênios e contratos;

XIX - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XX - Receber as proposições do Vereador, das Comissões, da Secretaria de Administração, da Comunidade e dos Poderes Constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo às disposições regimentais, da Lei Orgânica e da legislação vigente;

XXI - expedir Resoluções Administrativas, Portarias e Atos Normativos próprios relativos a procedimentos de regulação interna funcional;

XXII - Providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório, do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXIII - Aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;

XXIV - Designar Vereadores para missões de representação.

§ 1º - A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria dos seus membros.

§ 2º - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou



quem o estiver substituindo, decidir mesmo sem a convocação da Mesa, sobre assunto de competência desta.

### SEÇÃO III

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal e o dirigente dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 13 - São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora:

I - Exercer a relação externa do Poder Legislativo Municipal, inclusive representá-lo em juízo ou fora dele, prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, podendo expedir Resoluções Administrativas e Portarias relativas a procedimentos de regulação interna funcional;

III - Receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito que não tiverem sido empossados na Sessão de Instalação da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores;

IV - Presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros eleitos;

V - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Presidir a Mesa Diretora;

VII - Manter a ordem;

VIII - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, Leis por ele promulgadas e Atos Administrativos.

IX - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;

X - Requisitar os recursos financeiros destinado às despesas da Câmara Municipal;

XI - Convocar os suplentes, nos casos previstos na Legislação pertinente;

XII - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

XIII - Designar Membros das Comissões Especiais, observadas as indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;

XIV - Designar Membros das Comissões Permanentes para atuarem temporariamente com emissão de pareceres, quando não for possível o preenchimento dos membros das comissões através do procedimento eletivo;

XV - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XVI - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com representantes das comunidades;

XVII - Prover quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores da Casa, na forma da Lei;

XIII - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato do Prefeito Municipal;

XIX - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nas reuniões;

XX - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

XXI - Convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;

XXII - Substituir o Prefeito, em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;

XXIII - Apresentar proposições por qualquer de suas formas permitidas, sendo facultativo exercer o direito de voto nas deliberações, porém obrigatório o voto apenas nas seguintes situações:

a) Eleição da Mesa Diretora;

b) Quando a matéria exigir quórum de dois terços;

c) Quando ocorrer empate nas votações nominais e simbólicas.

XXIV - Declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXV - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da deliberação, sobre o resultado do Julgamento das Contas do Prefeito;

XXVI - participar das discussões das matérias, quando assim o desejar, sem necessidade de transferir os trabalhos para o substituto;

XXVII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXVIII - Comunicar a Justiça Eleitoral sobre a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, bem como

sobre o resultado de processos de cassação de mandatos.

XXIX - Assinar Atas e demais documentos oficiais da Câmara Municipal;

XXX - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XXXI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos em ordem de pagamento, juntamente com o servidor designado para responder pela tesouraria;

XXXII - Praticar atos de intercomunicação com o executivo;

XXXIII - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminais de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, decidindo os recursos interpostos por servidores da Câmara e praticar os demais atos atinentes a essa área de sua gestão;

§ 1º - Quanto às reuniões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

a) Presidi-las;

b) Manter a ordem;

c) Conceder a palavra aos Vereadores;

d) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenhiam incitamento a prática de crimes e, em caso de insistência, cassar a palavra do orador;

f) Convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;

g) Suspender ou encerrar a sessão, quando se fizer necessário para resguardar a ordem.

h) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em Ata;

i) Decidir as questões de ordem e as reclamações;

j) Organizar a pauta de Expediente e da Ordem do Dia das reuniões;

l) Anunciar os projetos e demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;

m) Submeter à discussão e a votação matéria destinada a deliberação, bem como estabelecer o ponto da questão de que será objeto de votação;

n) Convocar as reuniões da Câmara;

o) Aplicar censura verbal ao Vereador;

p) Convocar os Vereadores com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para sessões extraordinárias.

§ 2º - Quanto as Comissões, além de outras atribuições, cabe ao Presidente:

a) Assegurar meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

b) Convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimentos;

c) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos membros;

§ 3º - Quanto a Mesa, compete ao Presidente, dentre outras atribuições:

a) Presidir as reuniões;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) Executar as suas deliberações, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa.

§ 4º - O Presidente da Câmara não poderá participar das deliberações, quando tratar-se de matéria de cassação de mandato em que o mesmo for denunciante.

§ 5º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa, sendo transferida a Presidência para o substituto imediato.

### SEÇÃO IV

#### DA VICE-PRESIDÊNCIA E DOS SECRETÁRIOS

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente, sucessivamente, substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências.

Art. 15 - Compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora:

I - Fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando as ausências;

II - Proceder a leitura das matérias do Expediente e de

documentos ou atos por determinação do Presidente;

III - Secretariar as reuniões plenárias, tomando assento na Mesa;

IV - Assinar, com o Presidente, as Atas das sessões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;

V - Substituir, nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o Vice Presidente;

VI - Tomar parte em todas as votações;

VII - Fazer a inscrição dos oradores nos livros próprios.

Art. 16 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário e desempenhar, na ausência deste, todas as funções expressas neste Regimento;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa, no impedimento do Primeiro Secretário ou quando este deixar de fazê-lo.

### CAPÍTULO II

#### DO PLENÁRIO

Art. 17 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legal para deliberar.

§ 1º - O local de deliberação é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário reunir-se-á, por decisão própria, em local diverso;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a reunião do Plenário e o horário prefixado para as deliberações;

§ 3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das reuniões e para as deliberações;

§ 4º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMISSÕES

### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As Comissões Legislativas são:

I - Permanentes, constituídas por Presidente, Relator e Secretário, eleitos através de votação aberta para mandato de 2 (dois) anos, com atribuições e prerrogativas técnico-legislativo integrantes da estrutura institucional da Câmara, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir pareceres, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II - Temporárias, criadas para atuar por tempo e assunto determinados, que se extinguem quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de duração.

### SEÇÃO II

#### COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

### SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Às Comissões Legislativas Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe emitir pareceres sobre as proposições que lhes forem distribuídas, notadamente sobre emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções, inclusive as respectivas Emendas que forem apresentadas, observada a competência do Plenário na forma da Lei Orgânica do Município, exceto sobre requerimentos, moções e indicações, observado quanto ao seguinte:

I - Os pareceres escritos pelas Comissões Legislativas Permanentes, quando favoráveis pela sua maioria, terão caráter de deliberação em primeiro turno para as matérias que exijam dois turnos de votação, cabendo ao Plenário complementar a decisão deliberativa final sobre a matéria apreciada, seja em primeiro ou segundo turnos, ressalvada tal hipótese para emendas à Lei Orgânica Municipal que exige, independentemente do resultado da comissão, a aprovação em dois turnos, com interstício de 10 (dez) dias entre a primeira e segunda discussão e votação e o quórum de 2/3 (dois terços).

II - A aprovação ou a rejeição nas Comissões, não descaracteriza a obrigatoriedade de deliberação pelo Plenário.

III - As Comissões Permanentes poderão oferecer emendas aos Projetos em análise.

IV - Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, quando convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar a participar representantes da sociedade organizada, solicitar informações, tomar depoimentos, requisitar documentos e proceder a diligências que julgarem necessárias;

§ 2º - As Comissões poderão solicitar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, por intermédio do Presidente da

Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues para apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas;

§ 3º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, às Secretarias e aos Órgãos da Administração Pública, ou solicitar audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar parecer;

§ 4º - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer em até 48 horas após as respostas do Executivo, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 20 - As eleições dos membros das Comissões Permanentes para o primeiro biênio serão realizadas no dia 1º de janeiro de cada legislatura, logo após a eleição da Mesa Diretora, através de votação aberta e pelo quórum de maioria simples, podendo ser procedida em consenso entre as lideranças ou blocos partidários, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - Na sessão em que se realizar a eleição das comissões será concedido previamente o tempo de 10 (dez) minutos, para que os Vereadores possam fazer registro individual ou de chapas postulantes aos respectivos cargos que pretendem concorrer (Presidente, Relator e Secretário).

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes em exercício, bem como o Presidente da Câmara.

§ 3º - Cada Comissão Permanente será composta por 03 (três) Vereadores distribuídos nos cargos de Presidente, Relator e Secretário.

§ 4º - somente serão submetidos em votação os nomes para os quais tenham sido apresentados/registrados, devidamente autorizado pelo Vereador.

§ 5º - no caso de comissão que não tenha sido preenchida na sua integralidade, serão os cargos faltosos designados pela Presidência quando se fizer necessária a emissão de parecer em matéria vinculada à respectiva comissão, até que se preencha em definitivo.

§ 6º - Apenas o Presidente da Câmara não poderá integrar as comissões permanentes.

§ 7º - A eleição para renovação dos membros das Comissões Permanentes do 2º biênio da legislatura, será realizada, obrigatoriamente, até a última sessão ordinária do mês de dezembro do segundo ano da legislatura, ficando a critério da Mesa Diretora abrir o processo de eleição com comunicação prévia aos Vereadores, observado e atendido o mesmo procedimento e forma da eleição para o primeiro biênio, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do 3º ano da legislatura.

#### SUBSEÇÃO II

#### DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E TRÂMITE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 21 - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:

I - Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização;

III - Educação, Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social;

IV - Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Obras Públicas e Urbanismo.

Art. 22 - Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I- Constitucionalidade, Legalidade, amparo Regimental e de Técnica Legislativa de Projetos, Emendas ou Substitutos, sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II- Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

III- Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso interposto sobre matérias ou decisões;

IV- Assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, organização do Município, organização da Administração Pública direta e indireta e as funções essenciais da mesma administração;

V- Matérias relativas ao Direito Público Municipal;

VI- Pedido de intervenção do Estado no Município;

VII- Criação, supressão e modificação de Distritos;

VIII- Autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;

IX- Regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

X- Regime jurídico-administrativo dos bens municipais;

XI- Recursos interpostos às decisões da Presidência;

XII- Votos de censura, aplauso ou repúdio que envolver o nome da Câmara;

XIII- cassação e suspensão do exercício do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores

XIV- Convênios e consórcios;

XV Todos os assuntos que envolvam parecer sob aspectos constitucional, legal e regimental, exceto nos Projetos de Lei Orçamentário, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Prestação de Contas dos Gestores, que ficam sob competência da Comissão específica.

XVI- Vetos e revogações de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos;

XII- Declarações de utilidade pública;

XIII- Transações que envolvam bens patrimoniais móveis e imóveis do Município;

XIV - Veto do Prefeito.

Art. 23 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I - Sistema financeiro e relativos a ordem econômica municipal;

II - Operações financeiras;

III - Orçamento (LOA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA);

IV - Abertura de créditos orçamentário/financeiro;

V- proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública;

VI - Remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

VII - Criação de cargos e reajuste de salários, estrutura administrativa, plano de carreira e matérias pertinentes aos Servidores Municipais;

VIII- Criação de Tributos e Dívida Pública Municipal;

IX- Código Tributário;

X- Tomada de contas do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal;

XI- Pareceres do Tribunal de Contas sobre as Prestação de Contas dos Gestores.

Art. 24 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I- Assuntos atinentes educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; recursos humanos e financeiros para a educação;

II- Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros municípios;

III- Sistema desportivo municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva;

IV- Diversos e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

V- Assuntos atinentes saúde no Município;

VI- Assistência médica-previdenciária; instituição de assistência social do Município;

VII- Medicina alternativa;

VIII- Higiene, educação e assistência sanitária;

IX- Atividades médicas e paramédicas;

X- Controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados, na competência municipal;

XI- Saúde ambiental, ocupacional e infortúnica;

XII- Alimentação e nutrição;

XIII- Assistência e proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

XIV- Matérias relativas à família, à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

XV- Assistência social;

Art. 25 - Compete à Comissão de Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Obras Públicas e Urbanismo, emitir pareceres sobre matérias vinculadas aos seguintes aspectos:

I - Sistema de transportes e de trânsito;

II - Assuntos atinentes à agricultura e pecuária;

III - Organização do setor rural e política municipal de cooperativismo;

IV - Estímulos à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícola;

V - Mercado, feira e matadouro;

VI - política e sistema municipal de controle do meio ambiente;

VII - saneamento básico;

VIII - controle da atividade econômica e incentivos às organizações comerciais e industriais;

IX - Posturas dos municípios (licenças, funcionamento, desenvolvimento das atividades econômicas)

X - Obras e serviços públicos;

XI - Uso e ocupação do solo urbano;

XII - Habitação;

XIII - Código de Obras;

XIV - Infra-estrutura e desenvolvimento urbano;

Art. 26 - Às Comissões permanentes competem o ordenamento dos seus trabalhos, podendo solicitar o auxílio dos setores Legislativo e Administrativo da Secretaria da Câmara, ressalvados os casos expressos e com observância das seguintes regras:

I - Cada Comissão Legislativa Permanente reunir-se-á nos dias e horários previamente definidos e em comum acordo dos seus integrantes, desde que receba matéria para emissão de parecer, destinado para estudo, debate, deliberação e outros procedimentos que se faça imprescindível;

II - Recebida a matéria para apreciação, cabe ao Presidente da Comissão designar o dia de reunião, observado o disposto no Inciso anterior;

III - Recebida da Mesa Diretora a matéria para exame, a Comissão terá o prazo improrrogável de dez (10) dias para apresentação de parecer por escrito, recomendando a aprovação ou rejeição da matéria através de conclusões sintéticas, sendo admitido, neste período, a oferta de eventuais emendas sobre a matéria apreciada;

IV - O prazo de que trata o Inciso III não será computado nos períodos de recesso legislativo.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo sem que as comissões tenham concluído e encaminhado os respectivos Pareceres, a Presidência da Câmara comunicará ao Plenário e submeterá a matéria para deliberação na primeira sessão seguinte ao do término do prazo.

#### SEÇÃO III

#### DOS INTEGRANTES DAS COMISSÕES

Art. 27 - Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I - Receber a matéria e repassá-la para o Relator e o Secretário;

II - votar no parecer do Relator;

III - Determinar os dias e horários de suas reuniões, convocando-as.

IV - Manter a ordem e a serenidade necessárias;

V - Submeter à deliberação todas as matérias distribuídas para análise;

VI - Dar conhecimento à Comissão, das matérias recebidas e despachá-las;

VII - Dar conhecimento a seus pares da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;

VIII - Determinar o registro de todos os trabalhos da Comissão e o respectivo despacho;

IX - Devolver à Mesa Diretora toda matéria submetida à apreciação da Comissão no prazo estabelecido pelo Regimento Interno;

X - Assinar pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;

XI - Representar a Comissão;

XII - Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão ou designação de substituto para membro faltoso;

XIII - Requerer ao Presidente da Câmara a distribuição, quando necessária, de matéria a outras Comissões;

§ 1º - Ao Relator compete exarar o parecer sobre a matéria em apreciação.

§ 2º - Ao Secretário compete votar no parecer do Relator.

#### SEÇÃO IV

#### IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 28 - Sendo o Vereador autor de matéria, fica impedido para atuar na Comissão responsável pela apreciação da mesma, sendo substituído por Vereador a ser designado pela Presidência para atuar especificamente na matéria em apreciação.

§ 1º - Sendo o trabalho da Comissão prejudicado pela falta de comparecimento de seu membro ou por recusa de emissão de parecer, o Presidente da Câmara, a requerimento do presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para membro faltoso;

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

#### SEÇÃO V

#### DAS VAGAS

Art. 29 - A vaga, em Comissão, verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de lugar.



**SEÇÃO VI**

**REUNIÕES DAS COMISSÕES**

Art. 30 - Das reuniões de Comissões Legislativas Permanentes, destinadas para emissão de pareceres com pauta organizada pelo seu Presidente, será lavrado um termo sucinto de reunião enfocando quanto a presença dos seus membros, matéria(s) apreciada(s) e resultado da deliberação.

§ 1º - Os trabalhos das Comissões são deliberativos por maioria de votos dos seus integrantes, cabendo ao Presidente desempatar-las.

§ 2º - Os pareceres serão assinados pelos integrantes de cada comissão, fazendo constar os votos contrários e favoráveis sobre a matéria apreciada.

§ 3º - Expirado o prazo regimental sem que a comissão tenha ofertado o Parecer, o Presidente da Câmara comunicará em plenário e submeterá a matéria em deliberação na primeira sessão após o término do prazo.

**SEÇÃO VII**

**COMISSÕES LEGISLATIVAS TEMPORÁRIAS**

Art. 31 - As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - De Inquérito;
- III - De Representação.

**SUBSEÇÃO I**

**COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 32 - As Comissões Especiais serão constituídas por designação da Presidência da Câmara ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores devidamente aprovado por maioria simples, tendo prazo certo e assunto determinado, destinadas a:

- I - Apreciação e estudos de problemas municipais;
- II - Elaboração de pareceres sobre assuntos de relevância do Município;

**SUBSEÇÃO II**

**COMISSÕES DE INQUÉRITO**

Art. 33 - As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apurar fato determinado e por prazo certo com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento, devendo o requerimento ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As denúncias, objeto do requerimento, deverão ser fundamentadas;

§ 2º - Considera-se fato determinado, o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão;

§ 3º - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara submeterá para votação em plenário na primeira sessão que se realizar e, em sendo aprovado, será editada a Resolução de instalação ou arquivado em caso de rejeição.

§ 4º - A Comissão de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de até 120 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por até, no máximo, 30 (trinta) dias, mediante deliberação do plenário pelo quórum de maioria absoluta;

§ 5º - Não será constituída nova Comissão de Inquérito, antes do encerramento dos trabalhos de Comissão anteriormente instaurada.

§ 6º - A Comissão de Inquérito terá sua composição numérica indicada no ato de sua constituição, que também constará da provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 34 - A Comissão de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

- I - Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta e fundacional, necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;
- II - Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública, informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimentos de autoridades e requisitar os serviços de autoridades municipais, inclusive policiais;
- III - Incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
- IV - Deslocar-se a qualquer ponto do Município para a realização de investigações e audiências públicas;
- V - Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - Se forem diversos os fatos interrelacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação das demais.

**SUBSEÇÃO III**

**COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 35 - As Comissões de Representação serão constituídas, quando se fizer necessário e por delegação da Presidência, para cumprir missão temporária representativa da Câmara Municipal em solenidades, congressos, simpósios, apoio a movimentos, trabalhos e emergências que digam respeito ao bem comum, inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

**SEÇÃO VIII**

**DA SECRETARIA DA CÂMARA**

Art. 36 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados sob a orientação da Presidência.

§ 1º - A nomeação, admissão, exoneração, demissão, dispensa e disponibilidade, bem como todos os atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A correspondência oficial será elaborada pelo Setor/Órgão competente Administrativo ou de Gabinete, sob a coordenação da Presidência.

§ 3º - Compete ao Setor Administrativo, com autorização do Presidente, fornecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis as solicitações e requisições formalmente protocoladas.

**TÍTULO III**

**DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 - As sessões da Câmara Municipal, salvo deliberação expressa em contrário e nos casos previstos neste Regimento, serão sempre públicas, com duração máxima de 3 (três) horas.

Art. 38 - Poderá ser suspensa ou encerrada a sessão, por deliberação da Presidência:

- I - Por conveniência da ordem;
- II - Por falta de quórum para as votações;
- III - Por solicitação de qualquer Vereador, desde que acatada pelo Presidente;
- IV - Em homenagem à memória de pessoas falecidas;
- V - Quando presentes menos de um terço de seus membros;
- VI - Por falta de matéria para ser discutida e votada.

Art. 39 - Para manutenção da ordem nas sessões, serão observadas as seguintes regras:

- I - Somente os Vereadores poderão permanecer nas Bancadas;
- II - Não será permitida conversação que perturbe a leitura da Ata, de documentos, da chamada, das comunicações da Mesa ou dos debates;
- III - O Vereador não poderá usar da palavra sem autorização do Presidente, também sendo vedado dirigir ofensas que macule outro Vereador;
- V - Para o Vereador retirar-se da sessão, deverá solicitar permissão ao Presidente.

Art. 40 - As sessões são caracterizadas pelas formas seguintes:

- I - ORDINÁRIAS, as realizadas semanalmente nos dias de sextas-feiras, com início às 19:30 horas e duração máxima de 3 (três) horas, nos períodos compreendido entre 15 de fevereiro a 15 de junho e de 15 de julho a 15 de dezembro.
- II - EXTRAORDINÁRIAS, as realizadas no período de recesso legislativo compreendido de 16 de junho a 14 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, podendo ser realizada em qualquer horário e dia da semana, cabendo ao Presidente estabelecer no ato convocatório.
- III - SOLENES, são aquelas destinadas à comemorações e homenagens de qualquer espécie, concessão de honrarias, instalação de Legislatura e posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, devidamente convocada pela Presidência.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - Não porte arma;
- II - Mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;
- IV - Atenda as determinações do Presidente;

V - Não interpele os Vereadores;

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário;

§ 3º - A prorrogação das reuniões Ordinárias e Extraordinárias poderá ser deliberada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, desde que se faça necessário para votação de matéria.

§ 4º - O tempo da prorrogação será previamente estipulado, não podendo exceder a 30 (trinta) minutos;

§ 5º - Havendo dois ou mais pedidos de prorrogação de reunião, será votado o que visar menor tempo de duração e ficando prejudicados os demais;

§ 6º - A sessão somente será aberta se constar o comparecimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores que a compõem, salvo as reuniões solenes as quais realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores;

§ 7º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata, contendo de forma resumida e com tópicos dos assuntos e dos pronunciamentos tratados, que será submetida ao Plenário na sessão seguinte;

§ 8º - As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem;

§ 9º - A primeira sessão do período ordinário de cada ano, será reservada exclusivamente para a leitura da mensagem anual do Governo Municipal, não constando de expediente nem deliberações.

§ 10 - A Ata da última sessão de cada Legislatura, será redigida e submetida a aprovação na própria sessão com qualquer número, antes do seu encerramento;

§ 11 - A Ata será assinada pelos Vereadores que estejam presentes na sessão em que a mesma for votada, independentemente do voto que cada Vereador proferir, ficando o registro dos Vereadores que votaram favoráveis, contrários ou abstenção de voto quando da elaboração da ATA em que foi deliberada.

§ 12 - O Vereador que esteja presente na sessão poderá solicitar retificação de trechos da Ata, especificamente quanto ao próprio pronunciamento ou sobre omissão de matérias de sua autoria, não cabendo ao autor da retificação manifestar-se sobre assuntos de outros Vereadores.

§ 13 - O pedido de retificação dos termos da Ata será decidido pelo Presidente, ficando a alteração requerida inserida na Ata da sessão em que for manifestada.

**CAPÍTULO II**

**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**SEÇÃO I**

**ESTRUTURA GERAL**

Art. 41 - As sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação pessoal;
- IV - Momento da presidência;

**SEÇÃO II**

**DO EXPEDIENTE**

Art. 42 - O EXPEDIENTE destina-se a verificação do quórum, abertura da sessão, leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, leitura das matérias apresentadas e uso da palavra pelos Vereadores.

§ 1º - A sessão será iniciada com a verificação do quórum de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Feita à verificação do quórum para a instalação da sessão, o Presidente declarará aberta à mesma proferindo as seguintes palavras: "HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL E SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO"

§ 3º - Não havendo número legal para abrir a sessão, o Presidente aguardará o tempo máximo de 10 (dez) minutos e, persistindo a falta de quórum, será declarada prejudicada a sessão com anotação dos Vereadores em Ata sintética.

§ 4º - Sendo constatada a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, será declarada aberta a sessão.

§ 5º - Declarada aberta a sessão, mas não sendo registrada a presença de, no mínimo, a maioria absoluta da composição da Câmara, não será feita a leitura da ATA pelo Secretário nem a leitura das matérias, prosseguindo para o uso da palavra dos Vereadores e logo após encerrada a sessão.

§ 6º - Sendo registrada a presença de, no mínimo, a maioria absoluta da composição da Câmara, será iniciada a sessão e na sequência procedido o sorteio dos Vereadores que desejarem fazer uso da palavra no expediente, onde cada um retirará um número do envelope que corresponderá a ordem de sua inscrição.

§ 7º - Depois do Sorteio dos oradores será procedida a leitura da ATA e logo após submetida em discussão e votação pela maioria simples de votos.

§ 8º - Logo após a votação da ATA, será feita pelo Secretário a leitura das matérias apresentadas.

§ 9º - Logo após a leitura das matérias do Expediente, será concedida a palavra aos Vereadores no expediente inscritos através de sorteio, onde cada um poderá usá-la ou desistir de fazer uso, sendo o tempo máximo individual de 10 (dez) minutos.

§ 10 - Encerrado o tempo para uso da palavra o Presidente declara aberta a Ordem do Dia, onde serão discutidas e votadas

as matérias.

§ 11 – Encerrada a discussão e votação das matérias, o Presidente faculta a palavra para a comunicação de lideranças por, no máximo, 5 (cinco) minutos e ao término declara encerrada a sessão.

§ 12 - As inscrições dos oradores no Expediente serão feitas por sorteio.

Art. 43 – Poderá ser facultada a palavra na Tribuna Livre para pessoas ou Representantes de Entidades, desde que se inscrevam na Secretaria da Câmara até, no máximo, o horário de expediente funcional do dia anterior ao da sessão, para tratar de assuntos de interesse da comunidade e com tempo de uso da palavra decidido pelo Presidente, observada a importância do assunto tratado e não sendo permitido tratar de assuntos pessoais dirigidos a Vereadores ou quaisquer pessoas.

### SEÇÃO III

#### ORDEM DO DIA

Art. 44 - Findo o Expediente, dar-se-ão as discussões e votações das matérias destinadas à Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

- I - Matérias em regime especial;
- II - Matérias em regime de urgência;
- III - Matérias em regime de prioridade;
- IV - Veto;
- V - Projetos;
- VI - Requerimentos e outras proposições.

§ 2º - Antes da discussão da matéria, o Secretário da Mesa fará a leitura resumida da mesma.

### SEÇÃO IV

#### DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 45 – Após o término da Ordem do Dia e não tendo completado o tempo regimental de 3 (três) horas, será facultada a palavra aos Vereadores que desejarem usá-la para breves esclarecimentos, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada Vereador, sem aparte, que será constatado na Ata apenas os nomes dos Vereadores que a utilizaram, não sendo transcrito o assunto abordado.

### SEÇÃO V

#### MOMENTO DA PRESIDÊNCIA E TÉRMINO DA SESSÃO

Art. 46 – concluídas as explanações, o Presidente da Câmara poderá fazer breves e necessárias comunicações e ao término declarar encerrada a sessão.

### CAPÍTULO III

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 47 - A convocação da Sessão Extraordinária durante o recesso legislativo, sempre justificada, será feita pelo Presidente da Câmara atendendo solicitação do Prefeito, da própria Mesa Diretora ou por iniciativa de dois terços dos Vereadores.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação escrita aos Vereadores, podendo também ser feita durante a sessão ordinária, onde neste caso será inserida em Ata e ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes na sessão.

§ 2º - Quando a sessão extraordinária for convocada por solicitação do Prefeito, este o fará indicando as matérias para deliberação mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, demonstrando a urgência ou interesse público relevante.

§ 3º - De posse do ofício, o Presidente da Câmara expedirá a convocação aos Vereadores.

§ 4º - Durante a convocação extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação.

§ 5º - Na sessão extraordinária fica restrita à seguinte sequência:

- I - Verificação do quórum de, no mínimo, maioria absoluta;
- II - Abertura da reunião;
- III – Leitura das matérias da pauta;
- IV - Ordem do Dia com matéria específica que gerou a sessão;
- V - Encerramento da sessão.

### CAPÍTULO IV

#### SESSÕES SOLENES

Art. 48 - Com exceção da Sessão de Instalação de Legislatura, posse e de Eleição da Mesa Diretora de que trata este Regimento, poderão ser convocadas, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, Sessões Solenes com intuito de homenagem comemorativa, cívico, concessão de honrarias e ato inaugural, em cujo ato de convocação constará a sua finalidade.

Parágrafo Único - Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da Ata e a

verificação de presença.

### TÍTULO IV

#### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

#### CAPÍTULO I

#### PROPOSIÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49 - As proposições constituem-se em:

- I - Emendas Lei Orgânica Municipal;
- II - Projetos de Leis Complementares;
- III - Projetos de Leis Ordinárias;
- IV - Projetos de Decretos Legislativos;
- V - Projetos de Resoluções;
- VI - Requerimentos;
- VII - Indicações;
- VIII – Moções
- IX - Pareceres;
- X - Emendas;
- XI - Recursos;

§ 1º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação das Comissões e/ou do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos;

§ 2º - A Indicação terá trâmite especial previsto neste Regimento, sendo dispensada a sua votação.

§ 3º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - Que versar sobre assuntos alheios competência da Câmara;
- II - Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;
- III - Que seja inconstitucional, ilegal ou antiregimental;
- V - Que seja apresentada por Vereador ausente a reunião;
- VI - Que tenha sido rejeitada ou não sancionada e elaborada sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

§ 4º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 5º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa;

§ 6º - As assinaturas que se seguirem às do autor, serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subsrita;

§ 7º - Considerar-se-á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, por Comissão Legislativa ou por Comissão Mista;

§ 8º - A Correspondência que resultar de proposição de Vereador aprovada pelo Plenário, será enviada em nome do Poder Legislativo.

§ 9º - As proposições que forem despachadas as Comissões Legislativas, depois de numeradas e lidas no Expediente, serão processadas pela Secretaria da Câmara conforme instruções da Mesa Diretora.

§ 10 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

§ 11 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 12 - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido;

§ 13 - Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 50 - No início de cada Legislatura, a Mesa comunicará ao Prefeito sobre as proposições oriundas do Executivo que estejam em tramitação na Câmara sem deliberação, onde da mesma forma comunicará ao Vereador reeleito as matérias que forem oriundas do Legislativo apresentadas na Legislatura anterior e não apreciadas pelo Plenário, para que os autores informem sobre o interesse ou não de reapresentar as matérias.

Art. 51 - Ao final de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem legislativa e que não estiverem de acordo com o disposto neste Regimento ou que não constituírem proposições de interesse deliberação do Plenário.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS

Art. 52 - Os projetos compreendem:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de Decreto Legislativo;
- III - Projeto de Resolução.

Art. 53 - PROJETO DE LEI é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa do Projeto de Lei pode ser:

- I - Do Vereador;
- II - Da Mesa Diretora;
- III - De Comissão Legislativa;
- IV - Do Prefeito Municipal;
- V - De cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 2º - As competências, iniciativas e atribuições referentes às Leis são aquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A matéria constante de projeto de Lei que tenha sido rejeitada ou não sancionada, somente poderá constituir objeto de novo Projeto com idêntico teor e dentro do mesmo exercício, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

§ 4º - Os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - Aplica-se aos Projetos, as normas determinadas pela Lei Orgânica do Município, inclusive sobre o veto.

Art. 54 - DECRETO LEGISLATIVO é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua exclusiva competência, e que tenham efeito externo.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Decreto Legislativo, principalmente:

- a) Concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em Lei, e para afastar-se do cargo ou ausentar-se do País ou do Município, por período superior a 15 dias;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) Perda do mandato de Vereador;
- d) Atribuição de título de Cidadão Honorário ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- e) Mudança de local de funcionamento da Câmara;
- f) Aprovação de convênios ou acordos em que for parte o Município;
- g) Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome ou da Sede do Município e Distrito;
- h) Sustação de Atos Normativos;
- i) Concessão de férias anuais de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal, quando este solicitar deliberação da Câmara Municipal.

Art. 55 - RESOLUÇÃO é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Geral, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução, principalmente:

- a) Constituição de Comissões Especiais;
- b) Organização, funcionamento e política da Câmara Municipal;
- c) Fixação ou reajuste da remuneração dos Servidores da Câmara;
- d) Concessão de licença à Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- e) Regimento Interno e suas alterações;
- f) Qualquer matéria de natureza regimental que necessite de Ato que não seja através de Decreto Legislativo;
- g) Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples Atos Administrativos.

§ 2º - A Presidência da Câmara poderá editar Ato Normativo através de Resolução Administrativa ou Portaria, destinado a regular procedimentos necessários ao seu regular funcionamento administrativo.

Art. 56 - São Projetos de Codificação:

- I - Código;
- II - Consolidação;
- III - Estatuto ou Regimento.

§ 1º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada;



§ 2º - Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las;

§ 3º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

Art. 57 - Os Projetos de Código, Consolidação e Estatuto ou Regimento, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade.

§ 1º - Durante trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente;

§ 3º - Após a Comissão ter exarado Parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o Projeto em Pauta para a Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental, para discussão e votação em único turno;

### SEÇÃO III

#### DAS EMENDAS

##### SUBSEÇÃO I

#### DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 58 - A Lei Orgânica do Município de Cerro Corá poderá ser emendada mediante proposta:

I - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III - do Prefeito Municipal;

IV - De cidadãos, através de iniciativa popular, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º - A proposta de Emenda será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e segunda votações, além do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em cada turno de votação.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

##### SUBSEÇÃO II

#### DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 59 - O Projeto de Resolução instituindo novo Regimento Interno ou modificando o seu texto original, só poderá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em duas votações, mediante proposta:

I - Da Mesa Diretora;

II - De, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III - De Comissão Legislativa Permanente.

##### SUBSEÇÃO III

#### DAS EMENDAS EM GERAL

Art. 60 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução durante a tramitação da matéria, que podem ser de iniciativa do Vereador ou de Comissão Permanente, sendo assim classificadas:

I - Supressivas;

II - Substitutivas;

III - Aditivas;

IV - Modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a proposição que suprime, no todo ou em parte, parte de outra proposição;

§ 2º - Emenda Substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea de outra proposição.

§ 3º - Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta dispositivos a outra proposição;

§ 4º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição;

§ 5º - A emenda apresentada sobre outra emenda, denomina-se subemenda.

### SEÇÃO IV

#### INDICAÇÕES

Art. 61 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, sendo apenas lidas no Expediente e despachadas ao seu destino sem deliberação do Plenário.

### SEÇÃO V

#### MOÇÕES

Art. 62 - Moção é a proposição em que a Câmara Municipal manifesta aplauso, parabéns, gratidão, louvor, reconhecimento, apoio, solidariedade, pesar, condolências, protesto e repúdio, cuja proposição é dirigida em favor ou desfavor de pessoa, organização ou sobre determinado fato.

Parágrafo Único - A Moção, depois de lida no Expediente, será

submetida para votação pelo Plenário na Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer de Comissão.

### SEÇÃO VI

#### REQUERIMENTO

Art. 63 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou sobre qualquer assunto de interesse do Vereador.

§ 1º - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos ao despacho do Presidente;

II - Sujeitos deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto à fórmula:

I - Verbais;

II - Escritos.

§ 3º - Os Requerimentos independem de parecer das Comissões.

§ 4º - São verbais e de deliberação do Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - A observância de disposição regimental;

IV - A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda sem parecer da comissão e não submetido deliberação do Plenário;

V - Verificação de votação ou de quórum;

VI - Retificação de Ata

§ 5º - São verbais e sujeitos deliberação do Plenário, os Requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação de reunião;

II - Destaque de matéria para votação;

III - Encerramento de discussão;

IV - Designação de Relator para exarar parecer, quando for o caso;

§ 6º - São escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, independentemente de pareceres das comissões, os Requerimentos que versem sobre:

I - pedido de informações, de providencias, de ações administrativas e de serviços, que são direcionados a Instituições públicas ou privadas

II - concessão de licença a Vereador;

III - juntada ou desentranhamento de documento deliberado pelo Plenário;

IV - inserção de documentos em Ata;

V - inclusão de proposição em regime de urgência;

VI - criação de Comissão Legislativa Temporária, observando o disposto neste Regimento;

VII - convocação de Secretários Municipais ou Auxiliares da administração direta, indireta e fundacional;

§ 7º - Os Requerimentos de renúncia de cargo da Mesa Diretora ou de Comissão, são escritos e tem caráter apenas de ciência ao Plenário.

§ 8º - Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 3 (três) requerimentos de sua autoria por sessão, não se incluindo neste teto os requerimentos de iniciativa coletiva.

§ 9º - Os requerimentos só constarão no expediente da sessão, se forem apresentados na Secretaria da Câmara Municipal até, no máximo, o dia anterior de sua realização e dentro do horário de expediente funcional.

### SEÇÃO VII

#### PARECERES

Art. 64 - Parecer é o pronunciamento do Relator da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, que deverá ser assinado pelos demais integrantes da Comissão com a oposição do voto contrário ou favorável.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação do parecer, o Presidente da Comissão manifestará o seu voto de desempate.

### SEÇÃO VIII

#### DOS RECURSOS

Art. 65 - Recurso é toda petição escrita de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente ocorrido durante a sessão, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência.

Parágrafo Único - O Recurso será dirigido ao Presidente da Câmara e obedecerá à seguinte tramitação:

I - Recebido o Recurso, o Presidente deverá, no prazo de 3 (três) dias, informá-lo e encaminhá-lo à Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça para apreciação e emissão de parecer circunstanciado no prazo de 5 (cinco) dias;

II - Se o parecer for pela improcedência, será o recurso arquivado;

III - Se a Comissão o julgar procedente, será o Recurso encaminhado ao Plenário para deliberação em turno único.

IV - Aprovado o Recurso pelo Plenário, o Presidente deverá observar a decisão soberana e cumpri-la fielmente;

V - Se rejeitado, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

### SEÇÃO IX

#### DA TRAMITAÇÃO GERAL DAS PROPOSIÇÕES

Art. 66 - Todas as Proposições serão apresentadas à Secretaria da Câmara Municipal, que serão encaminhadas para sua tramitação.

Art. 67 - O veto, os Projetos de Lei Orçamentário, as Propostas de Emendas à Lei Orgânica e as Propostas de Emendas ao Regimento Interno, terão trâmite especial inseridos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, além de outras proposições que regimentalmente deverão ter trâmite especial.

Art. 68 - O Presidente da Câmara não aceitará proposição:

I - Que seja apresentada por Vereador licenciado, ausente ou afastado;

II - Que tenha sido rejeitada no mesmo exercício, salvo se vier subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

III - Que seja formalmente inadequada;

IV - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

V - Quando a proposição versar sobre matéria, na forma e no conteúdo, própria de outra espécie de proposição;

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo poderá solicitar a retirada de proposição de sua autoria mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, ou através do seu Líder, não podendo em nenhuma hipótese ser recusada.

### SEÇÃO X

#### DO PEDIDO DE VISTA

Art. 69 - O Vereador pode pedir vista sobre matéria que esteja na pauta da ordem do dia para deliberação, com ou sem parecer, exceto se o plenário tiver deliberado pela concessão de urgência para votação na mesma sessão.

Parágrafo Único - O prazo máximo para devolução da matéria recebida é de 3 (três) dias úteis, cujo pedido é despachado pela Presidência da Câmara sem deliberação do Plenário.

### SEÇÃO XI

#### PROJETO DE INICIATIVA POPULAR

Art. 70 - A Iniciativa Popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, com conteúdo de interesse específico do Município, da Cidade, de Distrito ou de Bairro.

Parágrafo Único - Os Projetos de competência privativa do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal, não serão objeto de Iniciativa Popular.

Art. 71 - A Iniciativa Popular de propor Projeto de Lei caracteriza-se, além do previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, pela identificação dos eleitores que a subscrevem, com a posição do nome completo e respectivo endereço, e número do título eleitoral e da seção em que votam, observado quanto ao seguinte

I - Recebido o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara cederá protocolo provisório ao responsável pela entrega do mesmo, onde deverá constar os termos de validade do protocolo, enquanto não se manifestar a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela viabilidade do Projeto face às exigências da lei, assinando ao cidadão a data de recebimento do protocolo definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II - O parecer fundamentando da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, favorável ou contrário ao recebimento do Projeto de Lei, será encaminhado ao Presidente da Câmara que tomará as medidas regimentais.

III - Se rejeitado o recebimento do Projeto de Lei por vício de forma, será o cidadão responsável pela entrega do mesmo, comunicado pessoalmente sobre a irregularidade da forma, para que a comunidade interessada o rerepresente na forma da lei;

IV - Se aprovado o recebimento do Projeto de Lei, terá este trâmite próprio das proposições da espécie.

### TÍTULO V

#### DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

##### CAPÍTULO I

#### USO DA PALAVRA

Art. 72 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a

Mesa, salvo quando responder em aparte a outro Vereador;

II - Não usar da palavra sem a haver solicitado e sem o devido consentimento;

III - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor(a) ou Vossa Excelência;

IV - Não abrir diálogo com o público, nem se dirigir ao mesmo de maneira a faltar contra o decoro parlamentar.

Art. 73 - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - Quando inscrito na forma regimental, durante o Expediente;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para levantar questão de ordem;

V - Para apartear, na forma regimental;

VI - Para encaminhar votação;

VII - Para justificar a urgência de requerimento;

VIII - Para justificar o seu voto;

IX - Para comunicação de liderança;

X - Para apresentar requerimento;

XI - Para pedir esclarecimento a Mesa;

XII - Para saudar visitante, quando designado.

Art. 74 - O Vereador a quem for concedida a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:

I - Usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender as advertências do Presidente;

VII - Referir-se à matéria despachada a Ordem do Dia ou constante da Ordem do Dia.

Art. 75 - O Presidente solicitará ao orador, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento urgente;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitante;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da reunião;

V - Para atender a pedido de "Pela Ordem", a fim de propor questão de ordem regimental.

Art. 76 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de precedência:

I - Autor de proposição;

II - Relator de parecer;

III - Autor de emenda;

IV - Alternadamente a quem esteja pró ou contra a matéria em debate.

Parágrafo Único - O orador inscrito, na forma regimental, não poderá ceder seu tempo a outro Vereador.

## SEÇÃO I

### DOS APARTES

Art. 77 - Aparte é a interrupção do orador por outro, para indagação, esclarecimento ou comentário relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto;

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "Pela Ordem", em comunicação de liderança, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§ 4º - O apartante deverá aguardar que o apartado lhe conceda a palavra;

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, mas tão somente a Presidência da Mesa.

## SEÇÃO II

### DOS PRAZOS DOS ORADORES

Art. 78 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, para uso da palavra:

I - 10 (dez) minutos para explicações no Expediente, após a

chamada, verificação de quórum, leitura da Ata e das matérias do expediente, obedecida a ordem de inscrição;

II - 5 (cinco) minutos para comunicações de lideranças;

III - 10 (dez) minutos para visitantes que usem da tribuna livre, previamente inscrito e aceito pela Mesa Diretora;

IV - 5 (cinco) minutos para discussão de matérias;

V - 3 (três) minutos para falar "Pela Ordem";

VI - 2 (dois) minutos para direito de réplica/resposta quando seu nome for citado por outro Vereador, sendo o uso da palavra logo após o término da palavra deste que o citou;

VII - 1 (um) minuto para apartear.

Parágrafo Único - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "Pela Ordem", para reclamações quanto a aplicação do Regimento.

## CAPÍTULO II

### DAS DISCUSSÕES

Art. 79 - Discussão é a fase dos trabalhos da Ordem do Dia destinada aos debates, sobre proposição em pauta para deliberação pelo Plenário.

§ 1º - Terão discussão única:

I - Projetos de Decreto Legislativo;

II - Projetos de Resolução;

III - Requerimentos;

IV - Moções;

V - Pareceres;

VI - Recursos;

VII - Vetos;

VIII - Emendas;

IX - Projetos de Lei.

§ 2º - Estão sujeitos a duas discussões e votações as Emendas à Lei Orgânica e Projetos de Resolução que institua ou modifique o Regimento Interno.

§ 3º - As emendas somente serão discutidas no primeiro turno;

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão observará a ordem cronológica de apresentação.

§ 5º - Havendo Emenda sobre a matéria, esta será discutida e votada antes do Projeto.

§ 6º - O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito deliberação do Plenário, devendo ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§ 7º - Apresentados dois requerimentos de adiamento, será votado, preferentemente, o que marcar menor prazo;

§ 8º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 48 horas, desde que a proposição não esteja em regime de urgência.

§ 9º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

## CAPÍTULO III

### DAS VOTAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 80 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 81 - As deliberações do Plenário são tomadas:

I - Por maioria simples de votos dos Vereadores presentes, desde que esteja na sessão pelo menos a maioria absoluta da composição Câmara;

II - Por maioria absoluta dos votos (mais da metade);

III - Por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples de votos, conforme o previsto no inciso I deste artigo;

§ 2º - Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente, o quórum será reduzido na mesma proporção;

§ 3º - O Vereador presente na reunião poderá escusar-se de votar, desde que declare abstenção de voto, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum;

Art. 82 - Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as deliberações sobre:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Representação contra Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e

Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública;

III - Rejeição de parecer no Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;

V - Pedido de intervenção no Município;

VI - Alteração do nome do Município;

VIII - Convocação de Reunião Extraordinária por Vereadores;

IX - Decisão sobre perda de mandato de Vereador.

Art. 83 - Depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - Leis Complementares;

II - Rejeição de veto;

III - Proposta de retorno de projeto rejeitado no mesmo exercício;

IV - Criação de Conselhos Municipais;

V - Projetos que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas no município;

VI - Deliberação para realizar sessões da Câmara em outro local;

VII - Projeto de Resolução para emendar ou instituir o Regimento Interno da Câmara Municipal.

VIII - Concessão de títulos e homenagens a pessoas ou entidade;

## SEÇÃO III

### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 84 - Os processos de votação são dois:

I - Simbólico

II - Nominal

§ 1º - No processo de votação simbólica, que será a regra geral para as votações, os Vereadores que aprovam a proposição erguem a mão como sinal de aceitação, enquanto que os contrários não se manifestam, cabendo ao Presidente declarar quantos Vereadores votaram favoravelmente e/ou em contrário;

§ 2º - No processo de votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores presentes pelo Primeiro Secretário, devendo estes responderem "SIM" ou "NÃO", assim manifestando seu voto, favorável ou contrário a proposição, onde o Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 3º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - Havendo dúvida quanto ao resultado, o Presidente da Câmara poderá repetir a votação.

§ 3º - É facultado ao Vereador declarar abstenção de voto.

§ 5º Não haverá, em hipótese alguma, votação secreta na Câmara Municipal.

## SEÇÃO IV

### REDAÇÃO FINAL

Art. 85 - No caso de Projeto aprovado com Emendas, será procedida a redação final incluindo-se no texto as correspondentes modificações, ou em não sendo possível a alteração do texto no caso de Projeto de Lei do Poder Executivo, serão enviadas a este as respectivas Emendas para a consolidação no Projeto original.

## SEÇÃO V

### SANÇÃO, VETO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 86 - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental e de acordo com as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, será ele, no prazo de dez dias enviado ao Prefeito que, concordando, sancionará e fará sua publicação, podendo ainda vetá-lo no todo ou em parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto;

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o Projeto de Lei promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara e estando no período ordinário, este poderá incluir para única votação no prazo máximo de 15 (quinze) dias e estando no período de recesso o prazo será contado a partir do início do período seguinte, sendo considerado rejeitado o veto se obtiver, no mínimo, a maioria absoluta dos votos contrários, caso este que será reenviado ao Prefeito para sancioná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - no caso de o Prefeito não sancioná-lo no prazo de que trata este artigo, deverá ser devolvido para que o Presidente da Câmara possa promulgá-lo em igual prazo ou, na omissão deste, pelo Vice-Presidente.

§ 5º - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão arquivados na secretaria da Câmara.



§ 6º - A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos, Portarias e outros Atos Normativos próprios, serão publicados no locais destinados para as publicações de atos oficiais do Poder Legislativo.

Art. 87 - As Emendas à Lei Orgânica Municipal, as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

## TÍTULO VI

### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DO CONTROLE FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

##### DO ORÇAMENTO

Art. 88 - A Proposta Orçamentária da administração direta e indireta será apresentada à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 89 - Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo regimental e na forma legal, será apresentado na sessão e posteriormente enviado para à Comissão de Finanças e Orçamentos, para que exare parecer no prazo regimental.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem deverão:

I - Ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que não altere o montante total previsto;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida.

III - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 2º - A partir do exercício 2019, o orçamento do município de Cerro Corá terá execução impositiva quanto as emendas individuais dos Vereadores apresentadas ao Projeto do Orçamento, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

#### CAPÍTULO II

##### DA TOMADA DE CONTAS

Art. 90 - Tendo a Câmara Municipal recebido parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, será enviado para a Comissão de Finanças e Orçamentos para, no prazo regimental, exarar o Parecer sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou pela rejeição das Contas, observado quanto ao seguinte:

I - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas, será submetido em única discussão e votação, não sendo admitida apresentação de emendas ao texto, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

II - O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, só será rejeitado por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal;

III - Até 60 (sessenta) dias depois da deliberação sobre as contas, a Presidência comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas.

IV - Nas Sessões em que forem discutidas e votadas as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente para este fim.

V - À Câmara Municipal é vedado julgar as contas mensais ou anuais que ainda não tenham recebido Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 91 - À Câmara Municipal cabe o controle externo do Poder Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município,

Art. 92 - A fiscalização do Município é feita, também, pelo controle interno, concomitante ao controle externo, objetivando:

I - A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;

II - A comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - O exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - O apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 93 - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, as contas consolidadas do Município (Balanço anual) até o dia 30 de abril de cada ano subsequente.

Art. 94 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das Contas do Município perante a Comissão de Finanças, que tomará as seguintes providências:

I - Recebida à denúncia escrita, contendo claramente a indicação do fato e devidamente instrumentada por documento, terá a Comissão de Finanças o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre sua procedência;

II - Procedente a denúncia, a Comissão de Finanças encaminhará-la à Mesa Diretora e esta a remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para análise e emissão de Parecer Prévio.

## TÍTULO VII

### DOS VEREADORES

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos pelo voto direto e secreto para cada legislatura com duração de 4 (quatro) anos, entre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º - O número de Vereadores é determinado pela Câmara Municipal, observados os limites Constitucionais e o disposto na Lei Orgânica do Município, na Sessão Legislativa do ano que anteceder as eleições.

§ 2º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 3º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

#### SEÇÃO II

##### EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 96 - Aos Vereadores na qualidade de Agentes Políticos investidos de mandato, compete, além de outros direitos:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - Integrar-se aos trabalhos das Comissões Legislativas Permanentes;

III - Votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora e das Comissões Legislativas Permanentes, na forma regimental;

IV - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo, salvo as de iniciativa privativa do Executivo e da Mesa Diretora;

V - Participar das reuniões das Comissões Legislativas Temporárias com direito a voz;

VI - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas sujeitas à deliberação do Plenário;

VII - Usufruir as prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício do mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 97 - São deveres do Vereador, dentre outros:

I - Desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em estrita obediência a legislação vigente;

II - Exercer o mandato, observando as determinações da Lei e as disposições constantes neste Regimento Interno;

III - Comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;

IV - Cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado;

V - Desempenhar fielmente o mandato, observando as questões de interesse público e às diretrizes partidárias;

VI - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos impedimentos legais, sob pena, neste caso, de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

VII - Comparecer às reuniões Plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais for designado;

VIII - Manter o decore parlamentar;

IX - Comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;

X - Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

XI - Não residir fora do Município;

XII - Conhecer, e, em especial, observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual;

XIII - Propor impugnação das matérias que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XIV - Relatar compromissos aos quais for designado, apresentando seus resultados à Mesa Diretora ou ao Plenário, na forma regimental;

XV - Comunicar à Mesa sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

Parágrafo Único- Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, em relação a sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para se retirar do Plenário;

V - Proposta de Reunião Secreta para discutir a respeito, na forma regimental;

VI - Proposta de Cassação de Mandato, na forma legal.

## SEÇÃO III

### DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 98 - O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações ou Empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e não houver vedação constitucional ou legal;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, observado o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal.

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou Diretor de Empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar Cargo ou Função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) Patrocinar causas em que seja parte interessada, qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

e) Contrariar o disposto na Resolução nº 007/2008, que instituiu o Código de Ética e Decore Parlamentar.

## SEÇÃO IV

### DA PERDA DO MANDATO

Art. 99 - Perderá o mandato, o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior, observado o disposto na Resolução nº 007/2008 que instituiu o Código de Ética e Decore Parlamentar.

II - Que deixar de comparecer injustificadamente ao equivalente a 2/3 (dois terços) anual das sessões ordinárias, salvo em caso de licença formalizada ou por impossibilidade momentânea de comparecimento posteriormente justificável, bem como na condição de autorizado a participar de Missão Oficial;

III - Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno.

IV - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos ou por sentença condenatória criminal transitado em julgado.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou por renúncia do Vereador devidamente formalizada;

§ 2º - Nos casos deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e por maioria de 2/3 (dois terços), mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia do Vereador;

§ 2º - Nos casos deste artigo, a perda do mandato será decidida em Plenário por voto aberto e por maioria de 2/3 (dois terços), mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, em processo que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Aplica-se às normas do Artigo 38 da Constituição Federal ao Servidor Público no exercício da Vereança, inclusive a inamovibilidade pelo tempo de duração do seu mandato quando ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal.

§ 4º - O Vereador que não participar da Ordem do Dia das sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, bem como das reuniões das Comissões Legislativas Permanente, poderá justificar sua ausência mediante comunicação formal ou verbalmente em Plenário.

## SEÇÃO V

### DAS VAGAS

Art. 100 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - Por extinção de mandato;

II - Por cassação de mandato;

Parágrafo Único - O trâmite para efetivação da extinção e da cassação de mandato de Vereador, dar-se-á na forma da Lei pertinente para cada situação e das disposições deste Regimento Interno.

## SEÇÃO VI

### DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 101 - A Câmara de Vereadores processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as disposições contidas na Resolução nº 007/2008 que instituiu o Código de Ética e decoreo Parlamentar, bem como as normas adjetivas estabelecidas na mesma legislação, inclusive quórum, assegurada ampla defesa ao acusado

Parágrafo Único - A renúncia de Vereador se dará por ofício dirigido à Mesa Diretora, reputando-se aberta a vaga a partir da sua inclusão em Ata de sessão Plenária.

**SEÇÃO VII**

**DAS LICENÇAS E SUPLENTES**

Art. 102 - O Vereador pode licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado por Atestado ou laudo Médico que conste o correspondente CID (classificação internacional de doença);

II - Para tratar de assuntos de interesse particular por período de, até, 120 (cento e vinte) dias por ano, sem percepção de subsídio ou qualquer outra remuneração de responsabilidade da Câmara Municipal, que deverá ser requerida por escrito pelo interessado e homologada em Plenário pelo voto da maioria simples.

III - Para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou para o exercício de cargo comissionado de qualquer esfera de Governo, devidamente formalizado por escrito à Mesa Diretora.

§ 1º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá através da Câmara Municipal o subsídio equivalente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, sendo que a partir do 16º (décimo sexto) dia em que perdurar o afastamento será procedido o encaminhamento para o pagamento através do Auxílio Doença Previdenciário pelo INSS, na forma estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º - O Vereador licenciado na forma do Inciso III deste Artigo, não perceberá subsídio ou qualquer outra remuneração devida pela Câmara Municipal enquanto perdurar a licença, ficando a remuneração do licenciado sob responsabilidade do Órgão a que estiver no efetivo vínculo para o qual se afastou das atividades legislativas.

§ 3º - O Vereador licenciado na conformidade dos Incisos I e II deste artigo, não pode reassumir o mandato antes de esgotado o prazo da licença requerida.

§ 4º - O Vereador afastado com a devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Poder Legislativo ou do Município, não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração integral.

Art. 103 - O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga ou de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Suplente deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º - Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato no prazo de 48 horas à Justiça Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 104 - O Suplente em exercício, não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.

**TÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 105 - Compete à Câmara Municipal a iniciativa do ato normativo próprio de fixação dos subsídios remuneratórios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, no último ano da Legislatura para vigorar na legislação e mandato seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais, além dos subsídios mensais definidos em Lei específica para cada quadriênio, o recebimento anual do 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de dezembro de cada ano, inclusive férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais a ser concedida por ocasião do recesso entre o primeiro e o segundo período ordinário anual, observada a conformidade do Artigo 7º, Incisos VIII e XVII da Constituição Federal, além da decisão do STF, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS e decisão do TCE/RN no processo de consulta nº 14286/2017-TC.

**CAPÍTULO II**

**DAS CONVOCAÇÕES E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO**

Art. 106 - Compete a Câmara de Vereadores solicitar ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas criadas e mantidas pelo Município, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento de qualquer Vereador, na forma e trâmite regimentais;

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados mediante protocolo às Autoridades constantes no caput deste

artigo, que terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento para respondê-los, sob pena de responder por crime de responsabilidade.

Art. 107 - O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão ser convidados, enquanto que os Secretários Municipais e os Agentes titulares de Cargos de Direção Superior da Administração Pública direta e indireta poderão ser convocados pela Câmara; a requerimento de Vereador, do Colégio de Líderes ou de Comissão Legislativa Permanente, para prestarem esclarecimentos sobre assunto pré-determinado.

§ 1º - O Requerimento deverá ser por escrito, indicar com precisão o objeto do convite ou da convocação, e observar o trâmite Regimental, ficando sujeito à deliberação pelo Plenário;

§ 2º - Aprovado o Requerimento, o Presidente da Câmara comunicará à autoridade convocada ou convidada, para no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário, comparecer a Câmara de Vereadores, em dia e hora pré-determinados sem prejuízo do calendário de reuniões da Câmara, para responder sobre as questões objeto do requerimento.

§ 3º - Durante a exposição ou ao responder as interpelações, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder a apartes; devendo o mesmo critério ser observado pelos Vereadores ao formularem suas perguntas;

**CAPÍTULO III**

**DA QUESTÃO DE ORDEM E DA QUESTÃO PELA ORDEM**

Art. 108 - QUESTÃO DE ORDEM é utilizada pelo Vereador para levantar, em qualquer fase da sessão, dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do Regimento Interno relacionada com a matéria tratada na ocasião.

Art. 109 - PELA ORDEM é utilizada pelo Vereador para manifestar, em qualquer fase da sessão, reclamação sobre observância ou desobediência de formalidades regimentais, solicitar retificação de voto ou questionar sobre pronunciamento de outro Vereador que esteja agindo com desrespeito a disposição expressa no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Câmara cabe decidir as questões de ordem e pela ordem formulada pelos Vereadores, com indicação precisa das questões a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a interpretação dos conteúdos questionados.

**CAPÍTULO IV**

**DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 110 - A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas, destinadas à discussão de temas específicos de interesse público da coletividade, com a participação de autoridades representativas, comunidades organizadas e cidadãos.

§ 1º - As audiências públicas poderão ser requeridas pelos Vereadores, por comissões permanentes ou por representantes de entidades/organizações públicas, devendo constar no requerimento o tema a ser abordado para discussão, que será deliberado pelo Plenário da Câmara Municipal por maioria simples de votos, definindo dia, horário e local da audiência.

§ 2º - Compete à Presidência da Câmara definir, para cada audiência pública, os demais procedimentos de sua realização, notadamente quanto a organização, convites, tempo para uso da palavra, credenciais, assessoramento, observada Resolução nº 02/2007 que dispõe especificamente sobre o assunto.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 111 - A interpretação de disposições controversas do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, desde que o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais, que serão registrados em livro próprio.

Art. 112 - Os casos não previstos por este Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas no final de cada Sessão Legislativa.

Art. 113 - Quando o Regimento Interno não citar expressamente "dias úteis", o prazo será contado em dias corridos.

Art. 114 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contidas no Regimento Interno anterior (Resolução 001/2002), bem como suas modificações posteriores.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, em 12 de dezembro de 2018.

Vereador Valderi Joaquim Borges

Presidente

**Publicado por:**  
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO  
**Código Identificador:** 4843AB4A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018 - POSSE NOVA**  
**MESA DIRETORA**

De Acordo com os normas do Regimento Interno, e a lei orgânica do Município de Coronel Ezequiel/RN, ficam convocados, por este EDITAL, todos os Vereadores com

assentos na mencionada casa Legislativa, para Sessão Solene de Posse da Nova Mesa Diretora para o 2º (segundo) Biênio 2019/2020, a sessão Solene de Posse será realizada no dia 01 de Janeiro de 2019, às 17h00min, na sede da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, palácio Geraldo Cândido da Silva como Estabelecido no Art. 9º do Regimento Interno.

1. A eleição para nova mesa diretora, foi realizada no dia 11 de janeiro de 2017, às 17h00min (dezesete horas), na sede do poder Legislativo Municipal de Coronel Ezequiel/RN.
2. Os novos Membros da Mesa Diretora para o Biênio 2019/2020, são:
  - Presidente: Jadson Pontes da Silva
  - Vice-Presidente: Valdeide Maria da Silva
  - 1º Secretário: Ozeni Florentino Rocha
  - 2º Secretário: José Galdino de Oliveira Filho

Deverão ser tomadas todas as providências administrativas pela administração da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel - RN, para o fiel cumprimento da presente convocação.

Coronel Ezequiel/RN, 14 de dezembro de 2018

Atenciosamente

Ozenir Florentino Rocha

Presidente

**Publicado por:**  
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA  
**Código Identificador:** 6651D4EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 022/2018**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais;

**R E S O L V E :**

1 - Conceder, a Senhora, EZIANA NICACIO COSTA CUNHA, matrícula 013, ocupante do Cargo de Tesoureira, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN.No dia 17/12/2018, na sede da FECAM, referente a entrega de documentação/cédulas, necessárias para emissão de Documentos de Identidade Social (RG's), emitidas conforme convênio celebrado entre Câmara Municipal, ITEP/RN e FECAM/RN.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Francimário de Souza Araújo

Presidente

**Publicado por:**  
EZIANA NICÁCIO COSTA CUNHA  
**Código Identificador:** 726FBCC1

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 023/2018**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais;

**R E S O L V E :**

1 - Conceder, a Senhora, MARLENE DA SILVA MELO, ocupante do Cargo de Coordenadora Administrativa, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN. Na sede da FECAM, No dia 17/12/2018, referente a entrega e recebimento de documentação/cédulas, necessárias para emissão de Documentos de Identidade Social (RG's), emitidas conforme convênio celebrado entre Câmara Municipal, ITEP/RN e FECAM/RN.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Francimário de Souza Araújo

Presidente

**Publicado por:**  
EZIANA NICÁCIO COSTA CUNHA  
**Código Identificador:** 66854341

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE**  
**PORTARIA Nº. 356/2018\***



Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. CARLOS GUTEMBERG DE SOUZA SILVA, Matrícula 1556, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor de Gabinete Parlamentar, lotado na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 11 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

\*Republificado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 657DAD71

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE  
PORTARIA Nº. 366/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. SEVERINO JOSE BEZERRA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Chefe de Gabinete, na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 12 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 6DEBB6C4

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE  
PORTARIA Nº. 367/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ANTONIO MAXIMO DA SILVA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor de Gabinete Parlamentar, na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 12 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 7030CBF8

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE  
PORTARIA Nº. 368/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. CELSO LUIZ FELIX DA SILVEIRA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor Técnico Administrativo, na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 12 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 577F98FA

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE  
PORTARIA Nº. 369/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. MARIA HITAINA DE MIRANDA SIQUEIRA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora Técnica Administrativa, na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 12 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 4D81F5DE

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE  
PORTARIA Nº. 370/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. GLAYCON SOUSA BEZERRA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Consultor Geral, na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 12 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA  
**Código Identificador:** 53FC8075

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE  
PORTARIA Nº. 371/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. RAONNY PAULO DE ARAUJO MEDEIROS, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor Técnico Administrativo, na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 12 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA

**Código Identificador:** 3E7DCDD6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 06.2018**

Nomeia a equipe de transição de fim de Mandato Biênio 2017/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI-RN, Estado do Rio grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 034/2016 – TCE, de 03 de Novembro de 2016.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para compor a equipe de transição de mandato no & 1º, do art. 8º, da resolução supracitada:

I – Eliúde Dantas Dério de França – Contadora

II- Ozéas Dério de Carvalho – Controle Interno

III- Francisco Edimilson Souza do Nascimento – Chefe de Gestão Financeira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Japi/RN, em 04 de Dezembro de 2018.

George Justino Dantas - Presidente

**Publicado por:**  
FRANCISCO EDIMILSON SOUZA DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 5A53039E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**TESOURARIA  
EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 002/2018**

Ao PROJETO DE LEI Nº 015/2018, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas-RN.

Dispõe sobre: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim de Piranhas para o exercício de 2019.

Inclui-se ao anexo do referido Projeto de Lei, conforme Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, as seguintes emendas aditivas e modificativas:

ORIGEM

ÓRGÃO 14 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

UNIDADE 14.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13 – CULTURA

2084 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0001 – JARDIM DE PIRANHAS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 180.000

ORIGEM

ÓRGÃO 03 Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE 03.001 Secretaria Municipal de Administração

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0013 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS

0001- JARDIM DE PIRANHAS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.000

DESTINO 1

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

122 – ADM.GERAL

0018 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1008 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E /OU REFORMA DE

QUADRA EM UNIDADE DE ENSINO (ESCOLA MUNICIPAL EVANILDO MARIANO)

R\$ 100.000

DESTINO 2

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

0019 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DE ESPORTE E LAZER

0112- ESPORTE AMADOR

1026 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS GINÁSIOS, CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRA DE ESPORTE

CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE VOLEY E FOOT VOLEY AO LADO DA PRAÇA PE. JOÃO MARIA)

R\$ 74.000

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2018.

Vereador Otoniel Rodrigues da Silva

Vereadora Rosimira Araújo dos Santos

Vereador José Soares Batista

Vereador Ivaci Queiroz dos Santos

Vereador Cicero Lindberg Lopes de Farias

Vereador Francisco Junior Alves

Vereador Gutemberg Dantas de Queiróz

Vereador João Dantas Saraiva

**Publicado por:**  
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO  
**Código Identificador:** 3F6F0989

**TESOURARIA  
EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 001/2018**

AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas-RN.

Dispõe sobre: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim de Piranhas para o exercício de 2019.

Inclui-se ao anexo do referido Projeto de Lei, conforme Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, as seguintes emendas aditivas e modificativas:

ORIGEM

ÓRGÃO 14 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

UNIDADE 14.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13 – CULTURA

2084 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0001 – JARDIM DE PIRANHAS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 180.000

ORIGEM

ÓRGÃO 03 Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE 03.001 Secretaria Municipal de Administração

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0013 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS

0001- JARDIM DE PIRANHAS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.000

ORIGEM

ÓRGÃO 05 Secretaria Municipal de Agricultura e ABASTECIMENTO

UNIDADE 05.001 Secretaria Municipal de Agricultura e ABASTECIMENTO

20 – AGRICULTURA

122 – ADM GERAL

0015 PROGRAMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES. SEC. MUNIC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0001- JARDIM DE PIRANHAS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 400.000

DESTINO

ÓRGÃO 10 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE 10.001 Secretaria Municipal de Saúde

10 – SAÚDE

122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

0020 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ

12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

0001- JARDIM DE PIRANHAS

4.4.90.51 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (AQUISIÇÃO DE APARELHO MAMÓGRAFO E DIGITALIZADOR) 420.000

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2018.

Vereador Otoniel Rodrigues da Silva

Vereadora Rosimira Araújo dos Santos

Vereador José Soares Batista

Vereador Ivaci Queiroz dos Santos

Vereador Cicero Lindberg Lopes de Farias

Vereador Francisco Junior Alves

Vereador Gutemberg Dantas de Queiróz

Vereador João Dantas Saraiva

**Publicado por:**  
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO  
**Código Identificador:** 54D3779B

**TESOURARIA  
PORTARIA Nº 037/2018**

Dispõe sobre a convocação do Concurso Público Edital nº 001/2016, da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

A PRESIDENTE MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o candidato JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO, para o cargo de Agente de Portaria, INSCRIÇÃO Nº 100.018, para fins de admissão, a qual, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FECAM, que deverá comparecer junto a Secretaria da Câmara Municipal, sede na Rua Coronel João Florêncio, nº 275, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 7h às 11h, munidos das documentações conforme Item 3 (3.1 a 3.19) do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Art. 2º - Após apresentação dos documentos previstos no Item 3, do Edital do Concurso Público nº 001/2016, será agendada a avaliação Médica Oficial, constante no Item 9.2.6, cabendo o candidato providenciar os exames previstos no referido Item.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anotar-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidência da Câmara Municipal Jardim de Piranhas/RN, 14 de dezembro de 2018.

VEREADORA ROSIMIRA ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO  
**Código Identificador:** 3D76F5B8

**TESOURARIA  
PORTARIA Nº 038/2018**

Dispõe sobre a convocação do Concurso Público Edital nº 001/2016, da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

A PRESIDENTE MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o candidato EVERTON DE LIMA E SILVA, para o cargo de Agente Administrativo, INSCRIÇÃO Nº 100.359, para fins de admissão, a qual, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FECAM, que deverá comparecer junto a Secretaria da Câmara Municipal, sede na Rua Coronel João Florêncio, nº 275, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 7h às 11h, munidos das documentações conforme Item 3 (3.1 a 3.19) do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Art. 2º - Após apresentação dos documentos previstos no Item 3, do Edital do Concurso Público nº 001/2016, será agendada a avaliação Médica Oficial, constante no Item 9.2.6, cabendo o candidato providenciar os exames previstos no referido Item.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anotar-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidência da Câmara Municipal Jardim de Piranhas/RN, 14 de dezembro de 2018.

VEREADORA ROSIMIRA ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO  
**Código Identificador:** 6774DC96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 002/2018

Tipo: Menor Preço por ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Veículo 0 km tipo passeio. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CMJ/RN.

Considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e em vista Parecer emitido pela Assessoria Jurídica acerca do referido processo, HOMOLOGO o objeto da licitação em favor da empresa: NEWTEC COMERCIO LTDA – CNPJ: 19.881.198/0001-98 – Avenida Cel. Martiniano, 3948 - Itans – Caicó/RN – CEP: 59.300-000.- no Valor Total de R\$ 52.040,00 (Cinquenta e dois mil e quarenta reais), considerando-se que o critério de julgamento foi feito pelo menor Preço para o ITEM ofertado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JUCURUTU/RN, 14 de dezembro de 2018.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

**Publicado por:**  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 565A6402

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI Nº 1.239, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a proibição do corte de serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município de Macau / RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 50, parágrafo único e 51, § 5º da Lei Orgânica do Município de Macau, ambos combinados com o artigo 184, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Macau/RN, por motivos de inadimplência de seus clientes, das 00h00min (zero) horas de sexta-feira até às 08h00min (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição do corte de serviços se estende, também, às 12h00min (doze) horas do último dia antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual e ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08h00minhoras do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a regulamentar por decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino".

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de Dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 60B4738D

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI N.º 1.240, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o auxílio financeiro para Quadriilhas Juninas da cidade de Macau.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em comemoração aos Festejos Juninos e com o objetivo de incentivar e apoiar a cultura local fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às "Quadriilhas Juninas Estilizadas e Tradicionais" do município de Macau/RN.

Art. 2º O incentivo financeiro a ser despendido a título de auxílio será previsto pelo Poder Executivo Municipal anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º O incentivo financeiro a quadriilhas juninas será chamado de "Auxílio - São Pedro/Grupos" (Quadriilhas Juninas).

Art. 4º Os critérios e procedimentos adotados para que os beneficiados possam fazer jus ao recebimento dos respectivos auxílios, serão definidos em decreto municipal, a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar ou especial, para apoiar o auxílio quadriilhas junina mediante a regularização através de decreto, para fazer cumprir a presente lei.

Art. 6º Os critérios para se beneficiar do incentivo financeiro são, serão definidos por meio de edital a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, devendo seguir parâmetros mínimos para ser apresentado um incentivo proporcional a cada agremiação ou grupo junino beneficiado, observando principalmente a quantidades de dançarinos.

§ 1º. O arraijal para receber auxílio deverá comprovar através do registro de fotos, vídeos, notas ou matérias jornalísticas, sua existência há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2º. A quadriilha para receber o auxílio deverá comprovar sua participação no ano anterior em festival ou participação em edições promovidas pela Prefeitura Municipal do Macau/RN.

§ 3º. Não se adota como critério, para o auxílio quadriilha junina, obrigatoriedade de filiação ou associação a alguma entidade para ser beneficiado do auxílio.

Art. 7º Cada requisição de auxílio constituirá um processo administrativo que deverá conter:

§ 1º. Requerimento da pessoa física ou jurídica (representante da agremiação), solicitando o "auxílio-Quadriilha Junina" contendo Plano de Trabalho, modelo fornecido pela Fundação Municipal de Cultura de Macau, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

§ 2º. Ficha Cadastral, modelo fornecido pela Fundação Municipal de Cultura de Macau, devidamente preenchida;

§ 3º. Prova de mandato da diretoria em exercício (fotocópia da última Ata de Eleição e Posse da Diretoria) em caso de tratar-se de pessoa jurídica;

§ 4º. Cópia do Estatuto da Entidade e certidão de registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de pessoa jurídica;

§ 5º. Declaração assinada pelo Presidente da Quadriilha responsabilizando-se quanto ao recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos, com nome completo RG, CPF e comprovante de residência, sendo pessoa jurídica ou Pessoa Física;

§ 6º. Cópias de RG, CPF do Presidente da entidade, Pessoa física beneficiária e Cópia do CNPJ da entidade quando se tratar de pessoa jurídica;

§ 7º. Certidão de antecedentes Criminal do requerente (pessoa física) do presidente da entidade.

§ 8º. Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, INSS e Caixa Econômica Federal (FGTS) quando se tratar de pessoa física e pessoa jurídica;

Art. 8º. A prestação de contas deverá estar em estrita observância à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e aos seguintes itens:

§ 1º. Prazo de entrega improrrogável de 60 dias, contados da data do recebimento dos recursos;

§ 2º. A prestação de contas deverá ser entregue ao protocolo da Fundação Municipal de Cultura de Macau na data prevista.

§ 3º. Os recursos não poderão ter aplicação diversa daquela prevista no Plano de Trabalho;

§ 4º. O saldo de recursos não utilizados até o final do prazo da prestação de contas deverá ser restituído a os cofres público não sendo utilizado.

§ 5º. A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente, um

relatório analítico contendo todos os pagamentos e comprovante das despesas, através de notas fiscais (1ª via) e recibos, aceitando-se, ainda, Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Secretaria Municipal de Tributação, no caso de prestação de serviços efetuada por terceiros;

§ 6º. Não serão aceitos para comprovar despesas recibos na ausência da nota fiscal de qualquer natureza.

Art. 9º. As quadriilhas, bem como, seus representantes beneficiados que não prestarem contas no prazo determinado, em decreto ou edital, ficarão impedidos de receber auxílio no ano subsequente, e proibidos de formalizar qualquer procedimento de incentivo com o município por tempo indeterminado, até efetuar a devida devolução.

Art. 10º. É vedada a concessão do auxílio Quadriilha junina para:

- a. Entidades que tenham fins lucrativos;
- b. Requerentes que não apresentem prestação de contas ou não tiverem, por qualquer motivo, as contas aprovadas nos anos anteriores;
- c. Instituições de qualquer natureza religiosa, conforme preceitua o art. 19, Inciso I da CF/88;
- d. Eventos que não tenham acesso gratuito ao público.
- e. A quadriilha junina que tenha membros de sua direção, seja jurídica e/ou física nomeados na administração pública municipal.

Art. 11º. As Quadriilhas Juninas que desejarem fazer uso do respectivo benefício deverá protocolar sua manifestação junto a Fundação Municipal de Cultura de Macau, conforme determinações a serem estabelecidas pelo executivo através de instrumento hábil.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de Dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 592E6C61

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI N.º 1.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui Gratificação para Servidores Municipais Integrantes das Equipes de Saúde da Atenção Básica que Aderiram e/ou Aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - Pmaq-Ab e dá Outras Providências, Bem Como Institui a Carga Horária de 30 (Trinta) Horas Semanais para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 50, parágrafo único e 51, § 5º da Lei Orgânica do Município de Macau, ambos combinados com o artigo 184, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Deve a gratificação denominada PMAQ ser concedida aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram e/ou aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, desde que em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica da família no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, a equipe de saúde da atenção básica é composta pelos seguintes cargos:

- I - Médico
- II - Enfermeiro
- III - Odontólogo
- IV - Técnico em enfermagem
- V - Auxiliar em saúde bucal
- VI - Agente comunitário de saúde
- VII - Agente de endemias

§ 2º A avaliação das equipes de saúde da atenção básica, bem como os resultados alcançados, são os balizadores do repasse do componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, conforme os critérios definidos pela Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde:

- I - Insatisfatório ou desclassificado, não dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento;
- II - Mediano ou abaixo da média, não dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento;
- III - Acima da média, dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento, na proporção de 60% do montante máximo definido pelo Ministério da Saúde;
- IV - Muito acima da média, dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento, na proporção de 100% do montante máximo definido pelo Ministério da Saúde;

Art. 2º - A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e com valores definidos pelo Ministério da Saúde, através de Regulamentação própria, mediante avaliação de desempenho realizada através de monitoramento sistemático e contínuo.

§ 1º Os valores referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratualizadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicados da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação prevista no art. 1º desta Lei aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB;

II - 40% (quarenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio estruturais, sejam com pessoal, aí considerados os encargos sociais, seja com material de consumo, serviços de terceiros, dentre outras despesas das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

Art. 3º - A gratificação PMAQ será paga mensalmente aos servidores ocupantes dos cargos definidos no Art. 1º desta Lei, no mês imediatamente subsequente ao repasse, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município a título de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal no respectivo período e com o percentual definido no artigo anterior.

§1º. O pagamento da gratificação PMAQ fica condicionado ao recebimento por parte do Município do valor correspondente ao repasse efetuado pelo Governo Federal.

§ 2º. O valor referente à gratificação PMAQ, devido a cada servidor integrante da equipe de saúde da atenção básica que tenha aderido ao PMAQ-AB, será obtido mediante rateio do total monetário efetivamente recebido pela unidade, calculado proporcionalmente à carga horária do cargo, emprego ou função desempenhada durante o correspondente período de avaliação, para a obtenção do valor a ser pago individualmente.

§ 3º. À exceção do gozo de férias, os afastamentos das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhados pelo servidor junto às equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB no trimestre objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito à gratificação PMAQ, proporcionalmente ao período de afastamento.

§ 4º. Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus à gratificação a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao PMAQ-AB.

§ 5º. Os valores referentes aos descontos decorrentes de afastamento e o que for devido a servidor por ventura exonerada, quando do efetivo pagamento da gratificação, serão revertidos ao município, passando a integrar o montante destinado às outras despesas das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

Art. 4º - A gratificação PMAQ não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

Art. 5º - O pagamento da gratificação PMAQ terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos fiscais nos termos da legislação vigente, porém não incidindo contribuição previdenciária.

Art. 6º - Com base na Lei Federal 13.595/2018 fica instituída a carga horária de 30 (trinta) horas semanais para os agentes comunitários de saúde e agentes de endemias;

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de Dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 501F7562

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI N.º 1.242, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Macau e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Macau, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.



Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 2º Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes.

Parágrafo único. A ordem cronológica, mencionada no caput deste artigo, poderá ser alterada nas ocorrências de procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente, bem como, por determinação judicial.

Art. 3º As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 1º, devem conter:

I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - relação dos inscrites habilitados para o respectivo exame consulta ou procedimento cirúrgico; e

III - relação dos pacientes já atendidos.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
Código Identificador: 5132FB07

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI N.º 1.243, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- elaborar o seu regimento interno;
- colaborar com os órgãos públicos e privados que atuam diretamente com a juventude;
- auxiliar o Poder Executivo Municipal na deliberação de assuntos de interesse da juventude;
- elaborar o Plano Municipal da Juventude, estabelecendo suas diretrizes;
- atuar na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas para a Juventude, articuladas com as esferas públicas pertinentes.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será composto por representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes do Governo:

Secretaria de Educação;  
Secretaria de Assistência Social;  
Secretaria de Esportes, Lazer e Eventos de Macau;  
Secretaria da Saúde;  
Fundação Municipal de Cultural de Macau;  
6º DIREC Macau;

II - Representantes das entidades da sociedade civil organizada:

- G.E Guy de Larigaudie – 2/RN;
- G.E do Mar São Pedro – 34/RN;
- Juventude da Igreja Evangélica;
- Pastoral da Juventude;
- Associação Casa de Apoio a Vida;

Câmara de Dirigentes Lojistas de Macau - CDL Jovem;

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal da Juventude terão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, e serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal da Juventude

poderão ser excluídos por:

- renúncia;
- ausência imotivada em três reuniões consecutivas;
- prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJ;
- requerimento da entidade ou órgão que representa.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal da Juventude, membro nato, será nomeado através de decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Juventude será eleito entre os representantes listados no art. 3º, inciso II.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude terá o apoio administrativo da Coordenação de Políticas Públicas de Juventude - Gabinete do Vice-Prefeito, ao qual competirá as seguintes atribuições:

- secretariar as reuniões do CMJ, lavrando as atas em livro próprio;
- viabilizar a comunicação formal, inclusive no que se refere ao fluxo de documentos entre o CMJ e o Gabinete do Prefeito;
- orientar sobre o andamento dos trabalhos técnicos e administrativos e informar sobre os objetivos, metas e cronogramas.

Art. 7º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, em data, horário e local pré-estabelecidos na primeira reunião de instalação do Conselho e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CMJ ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus membros.

§ 1º As sessões do Conselho instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, sendo as deliberações tomadas somente com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 2º Cada membro terá direito a um (1) voto, sendo vedado votar por procuração.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente do CMJ também o voto de qualidade.

§ 4º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º A requerimento de qualquer um de seus membros, o Conselho poderá convidar entidades, autoridades, especialistas e técnicos, para colaborar em estudos, prestarem informações e participarem de sessões do próprio Conselho, desde que aprovado, através de votação, pela maioria simples dos membros do CMJ.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Juventude poderá criar Comissões Especiais e Grupos de Trabalho para assessoramento em suas funções.

Art. 9º O Conselho terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento interno, aprovado por resolução do próprio Conselho.

Parágrafo Único. As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
Código Identificador: 640F5FB7

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI N.º 1.244, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o Programa Wi-Fi das Salinas, em espaço público, nas praças, parques e pontos turísticos, e em todas as escolas municipais, tendo seu recurso assegurado pela unidade orçamentária 2103 - LOA 2018, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Macau RN o "Programa Wi-Fi das Salinas".

§1º O Poder Executivo Municipal. Por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município de Macau RN, Em que haja viabilidade para instalação.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablete, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§4º Ficada vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi das Salinas" por pessoas físicas ou jurídicas, independente do fim.

Art. 2º O "Programas Wi-Fi das Salinas" tem por objetivo instrumentar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outro, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através do sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para a implementação do "Programa Wi-Fi das Salinas".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
Código Identificador: 3D3AC845

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI N.º 1.245, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente na rede Pública de Saúde do Município de Macau.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) na Rede Pública de Saúde do Município de Macau.

Art. 2º O PEP será identificado pelo número do sistema Único de Saúde (SUS) do paciente.

Art. 3º As unidades da rede pública de saúde do Município de Macau exigirão o número do SUS do paciente quando este procurar a rede pela primeira vez.

Parágrafo único. Na hipótese de o paciente não possuir o seu número SUS, a unidade de atendimento providenciará a matrícula do mesmo para abrir o PEP do paciente em atendimento.

Art. 4º O uso de meio eletrônico em prontuário de paciente, assim como no registro, na comunicação, na transmissão e na autorização de procedimento ambulatorial e hospitalar, de intervenção hospitalar, de resultado e laudo de exame, de receita médica e das demais informações de saúde serão admitidos nos termos desta Lei.

Art. 5º - O envio de resultado, de laudo, de receita, de guia, de autorização e o registro de internação de saúde, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento prévio junto ao SUS.

Art. 6º O Poder Executivo criará cadastro único de usuários, de profissionais de saúde e de unidades de saúde.

§ 1º O cadastro de que trata este artigo abrangerá a totalidade dos cidadãos com residência no Município de Macau, bem como todos os profissionais de saúde que atuem no Município, e os serviços de saúde pública situados no Município.

§ 2º Ao cadastrado será atribuído o número nacional de identificação do SUS.

§ 3º Ao cadastrado será facultado meio de acesso aos sistemas.

§ 4º O cadastramento e o acesso aos sistemas dar-se-ão de modo a preservar o sigilo, a identidade, a integridade e a autenticidade dos registros, das comunicações e dos sistemas.

Art. 7º Todas as comunicações e informações de saúde que transitam entre estabelecimentos, serviços e unidades de saúde de qualquer natureza, públicas, com ou sem vínculo com o SUS, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 8º O Poder Executivo desenvolverá e certificará, diretamente ou por intermédio de terceiros, sistema de PEP.

Art. 9º O PEP deverá usar, preferencialmente, programas de código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio de rede mundial de computadores e por intermédio de redes internas e externas, priorizando-se a sua padronização, inclusive a terminológica.

§ 1º Todos os atos de profissionais de saúde registrados no PEP serão assinados eletronicamente.

§ 2º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados ao PEP serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 3º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados ao PEP têm a mesma força probante dos originais.

§ 4º O PEP deverá ser protegido por meio de sistema de criptografia e de segurança de acesso, e armazenado em meio que garanta a preservação, a segurança e a integridade dos dados, a fim de assegurar a privacidade e confidencialidade da informação de saúde dos cidadãos.

Art. 10. As disposições desta Lei aplicam-se também, no que couberem, às operadoras de planos de assistência à saúde e aos seus beneficiários. Registro Eletrônico de Saúde, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina - (CFM) nº 1821, de 11 de julho de 2007.

Art. 11. Para a certificação dos sistemas de informação a que se refere o art. 8º desta Lei será aplicado o Manual de Certificação para Sistemas de Registro.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 453C9BAC

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI Nº 1.246, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre as Indicações e os Pedidos de Providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

I - a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

II - medidas adotadas para realizar o solicitado;

III - solução efetivamente dada;

IV - data da finalização do solicitado;

V - em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:

a) mencionar o motivo;

b) citar a provável data da concretização;

c) quando da decisão de não concretização de alguma Indicação, justificar este ato.

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as Indicações.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se também aos Pedidos de Providências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 73DC804D

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI Nº 1.247, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação de medicamentos fornecidos na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória à divulgação pelo Poder Executivo da relação dos medicamentos oferecidos na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º A divulgação da relação dos medicamentos oferecidos na rede pública municipal de saúde será realizada através do site oficial da Prefeitura de Macau, bem como da fixação da listagem impressa, em local visível e de fácil acesso, na Secretaria Municipal de Saúde, nos Hospitais, Prontos-Socorros, Prontos-Atendimentos, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família do Município.

§ 1º - Constarão da relação de que trata o caput deste artigo:

I - a listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde;

II - a previsão de abastecimento;

III - a data em que a listagem foi atualizada;

IV - os locais onde os medicamentos poderão ser retirados.

§ 2º - A listagem dos medicamentos deve ser atualizada mensalmente ou quando ocorrer o término do estoque de algum medicamento ou ainda quando o Poder Executivo julgar conveniente.

Art. 3º O disposto nesta Lei será regulamentado pelo poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias naquilo que se fizer necessário, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 6FE8DE80

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI Nº 1.248, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Instituir o DIA DO QUADRILHEIRO no âmbito Municipal da Cidade de Macau - RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macau, o dia "DIA DO QUADRILHEIRO" a ser comemorado sempre no dia 01 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 50D0312E

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI Nº 1.249, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Instituir o DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA no âmbito Municipal da Cidade de Macau - RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macau, o dia "DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA" a ser comemorado sempre no dia 01 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 47F731FF

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI Nº 1.250, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, (lixo) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, (lixo) mediante outorga do Município de Macau, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipais, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2º Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Macau, no ano corrente;

II - As empresas ganhadoras de licitações responsáveis pelos serviços de coleta de lixo e distribuição de água deveram prestar conta da quantidade de lixo coletado e de água distribuída na cidade de Macau - RN.

II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Macau;

III - outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4º O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Monetária - UPM, a ser destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macau - APAE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 6FF0CD10

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI Nº 1.251, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração do Conselho Consultivo e Deliberativo para as Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau para modificar a redação do artigo 1º e nos seus Incisos II, VII, XI, X e XII. Modifica a redação do artigo 2º. Modifica a redação do artigo 3º. Modifica a redação do artigo 4º e passa a vigorar acrescida dos Incisos I e II, modifica a seção 2º do artigo 5º. Altera a redação do artigo 6º e acrescenta o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.221 de 26 de abril de 2018.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 1.221 de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura com o objetivo de consolidar e legitimar o processo de desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira municipal, mediante planejamento e gestão participativa com fundamento nos seguintes princípios:

I - a gestão do acesso e uso dos recursos pesqueiros de forma sustentável;

II - a determinação de áreas e espécies especialmente protegidas e interditadas a pesca e aquicultura o respeito aos períodos de defeso previstos em lei;

III - a participação social;

IV - a capacitação da mão de obra do setor pesqueiro;

V - a educação ambiental;

VI - a pesquisa dos recursos aquáticos, técnicas e métodos pertinentes à atividade pesqueira;

VII - o sistema de informações sobre a atividade pesqueira e aquícola;

VIII - o controle, a fiscalização e o monitoramento da atividade pesqueira;

IX - a busca de alternativas para a atividade pesqueira e aquícola de forma a promover o desenvolvimento econômico e social local, regional em bases sustentáveis no litoral, manguezais e em águas interiores;

X - otimização dos aportes de recursos humanos, técnicos e financeiros visando o fortalecimento do setor pesqueiro municipal;

XI - a busca constante de um meio ambiente saudável e propício para as atividades de pesca e aquíicultura;

XII - a qualidade dos produtos pesqueiros comercializados visando à segurança alimentar dos consumidores."

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 1.221 de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, passa a vigorar a seguinte redação:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação;

II - acompanhar a implementação, execução e revisão do Plano Municipal de Políticas Públicas para Pesca Artesanal, garantindo seu caráter participativo;

III - estimular a articulação dos órgãos públicos, organizações não-governamentais, entidades representativas de classe, população e iniciativa privada para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e manejo dos recursos pesqueiros existentes no litoral, mar, rios, estuários e ambientes lacustres;

IV - captar recursos complementares para a efetiva implementação do Plano Municipal para a Pesca Artesanal e implementar o FUMDEPA - Fundo Municipal Desenvolvimento da Pesca Artesanal;

V - avaliar os documentos e opinar sobre as propostas encaminhadas por qualquer cidadão ou entidade pública ou privada, que manifeste interesse em utilizar as áreas em que possa ser realizada a atividade de pesca e aquíicultura ou que venha a colaborar com as atividades permitidas pelo Plano Municipal;

VI - solicitar, sempre que necessária, a presença de especialistas de órgãos públicos e privados para assessorar e emitir parecer sobre assuntos técnicos, científicos relevantes para a gestão, pesquisa e fomento da Pesca Artesanal e da aquíicultura responsável;

VII - incentivar a comercialização e o consumo do pescado produzido, transportado e beneficiado no Município de Macau;

VIII - denunciar e sugerir providências para a pesca e o comércio ilegal de origem aquítica;

IX - em consonância com a SEMPMA (Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente) promover e incentivar a preservação e a qualidade das águas, como forma de garantir a sanidade dos produtos de origem pesqueira e aquícola;

X - incentivar a prática da aquíicultura e da pesca e Contribuir com o Poder Executivo Municipal na implementação dessas atividades.

Art. 4º O artigo 3º da Lei nº 1.221 de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquíicultura será constituído por representantes da Administração Pública e da sociedade civil e será presidido por representante eleito em maioria simples entre os membros do Conselho. "

Art. 5º O artigo 4º da Lei nº 1.221 de 26 de abril de 2018 que, que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, passa a vigorar acrescida dos Incisos I e II e das seções 1º a 6º a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Consultivo e deliberativo terá 14 (quatorze) membros, escolhidos mediante indicação dos respectivos órgãos e instituições, composto por 1 (um) representante dos seguintes entes Públicos e da sociedade civil:

I – Órgãos Públicos:

a) Secretaria de Turismo – SEMTM;

b) Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAM;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

d) Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Rio grande do Norte IFRN (Campus Macau);

e) Banco do Nordeste do Brasil SA – BNB;

f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

g) Câmara Municipal de Macau;

II- Sociedade Civil:

a) Colônia de Pescadores Z – 9, Macau RN;

b) Colônia de pescadores Z – 41 Diogo Lopes, Macau RN;

c) Associação de pequenos produtores Aldo Marcelino;

d) Associação de Pescadores e Pescadoras de Macau RN;

e) Reserva de Desenvolvimento Sustentável Ponto do Tubarão – RDSPT;

f) Associação das Marisqueiras do Porto da Pescaria;

g) Associação Macauense de Desenvolvimento Turístico – AMDESTUR;

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre os seus servidores.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II serão indicados pelas entidades para representação no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem.

§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ 4º A entidade que não se fizer representar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas poderá ser destituída do Conselho.

§ 5º O poder Público Municipal preencherá vacâncias de qualquer uma das representações, por Decreto, mediante indicação do Plenário do Conselho, desde que mantenha correlações com as finalidades do Conselho.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Pesca Artesanal e aquíicultura será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º A Seção 2º do artigo 5º da Lei nº 1.221 de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, passa a vigorar a seguinte redação:

"§ 2º O Conselho deverá realizar reuniões ordinárias e extraordinárias periódicas, conforme vier a ser estabelecido em seu Regimento Interno, dependendo das necessidades colocadas pelo setor pesqueiro municipal. "

Art. 7º O artigo 6º da Lei nº 1.221 de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 6º Os Recursos do Fundo Municipal de Apoio a Pesca Artesanal serão geridos pela secretária de Agricultura, Pecuária e Pesca sob a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Pesca.

Art. 8º Acrescenta o artigo 7º a da Lei nº 1.221 de 26 de abril de 2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 554FC258

**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**LEI N.º 1.252, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui o "Outubro Rosa" no Município de Macau e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Outubro Rosa", no Município de Macau, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, para ajudar na prevenção do câncer de mama e de colo uterino.

Parágrafo único. Fica incluído o "Outubro Rosa", no calendário oficial anual de eventos do Município de Macau, no mês de outubro.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à iluminação em rosa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro.

Art. 3º No mês do "Outubro Rosa" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;

II – contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de mama e de colo uterino;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos,

instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 440D1170

**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**LEI N.º 1.253, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a prorrogação da duração das licenças maternidade e paternidade dos servidores públicos do Município de Macau e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às servidoras públicas municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Macau o direito à prorrogação por 60 (sessenta) dias do período de licença maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República, nos termos Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016.

Art.2º. Fica assegurado aos servidores públicas municipais dos poderes executivo e legislativo do Município de Macau o direito à prorrogação por 15 (quinze dias) do período de licença paternidade prevista no § 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016.

Art. 3º. As prorrogações de que tratam os artigos antecedentes serão garantidas na mesma proporção e respectivamente aos (as) servidores (as) que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança ou de pessoa com deficiência.

Art. 4º. No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata esta Lei, as servidoras e os servidores não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 63A4C7B0

**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**LEI N.º 1.254, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a implantação da Carteira de Vacinação Eletrônica no Município de Macau - RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a implantação da Carteira de Vacinação Eletrônica no Município de Macau - RN.

Art. 2º - Os dados referentes à vacinação, em conjunto com os procedimentos utilizados atualmente, deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso às Unidades de Saúde do Município, bem como para a população.

Art. 3º - A responsabilidade pela criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação é da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - É de competência da Secretaria Municipal de Saúde a criação do banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação e o treinamento para que os profissionais possam manter o banco de dados atualizado.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter o banco de dados com informações referentes à vacinação de todas as crianças ou cidadãos que vierem a ser vacinados a partir da



publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes ficam por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 493029FF

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI Nº 1.255, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Fica reconhecida como de utilidade pública a associação das marisqueiras do porto da pescaria Macau – RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação das Marisqueiras do Porto da Pescaria Macau RN, com sede no município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Afonso Solino,

Sala das Sessões "Esperidião Coimbra", em Macau/RN, 14 de Dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 4A58A03D

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI Nº 1.256, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo divulgar, via internet, mensalmente, relatório contendo dados sobre a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e sua destinação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação pelo Poder Executivo de relatório contendo dados sobre a receita arrecadada com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e sua destinação.

Art. 2º O relatório a que se refere o artigo anterior será divulgado, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, através do site oficial da Prefeitura de Municipal de Macau, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- O saldo existente referente à arrecadação com a COSIP;

II- O montante da receita arrecadada com a COSIP, referente ao mês anterior ao da publicação do relatório;

III- demonstrativo especificando a destinação dos recursos arrecadados com a COSIP, discriminando o montante despendido com serviços e materiais/equipamentos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Afonso Solino

Sala das Sessões "Esperidião Coimbra", em Macau/RN, 14 de Dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 4FCF06BE

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI Nº 1.257, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Esportes de Macau e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 50, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Macau – FME, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º – São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;

III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;

IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;

V – recursos específicos para o esporte, como o ISS, IPTU e outros.

VI – 5% (cinco por cento) remuneração de depósito bancário – ROYALTIES – UNIDADE ORÇAMENTARIA 1.321.00.1.1.02 (LOA);

§ 1º – 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esportes; 5% (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 2º – Caso os gastos do Conselho Municipal de Esportes sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

§ 3º – A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esportes;

b) Indutora, via lançamento de editais.

Art. 3º – Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 5º – O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como a prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 6º – O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 7º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 8º – O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de Macau – FME – apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua promulgação.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Afonso Solino.

Sala das Sessões "Esperidião Coimbra", Macau RN, 14 de Dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 544BF5BD

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI Nº 1.258, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a prorrogação da duração das licenças maternidade e paternidade dos servidores públicos do Município de Macau e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às servidoras públicas municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Macau o direito à prorrogação por 60 (sessenta) dias do período de licença maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República, nos termos Lei nº 11.770, de 09 de setembro de

2008, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016.

Art.2º. Fica assegurado aos servidores públicas municipais dos poderes executivo e legislativo do Município de Macau o direito à prorrogação por 15 (quinze dias) do período de licença paternidade prevista no § 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016.

Art. 3º. As prorrogações de que tratam os artigos antecedentes serão garantidas na mesma proporção e respectivamente aos (às) servidores (as) que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança ou de pessoa com deficiência.

Art. 4º. No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata esta Lei, as servidoras e os servidores não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de Dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 3E64B90F

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
LEI Nº 1.259, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre as obrigações às agências bancárias, no Município de Macau - RN, em relação ao atendimento dos usuários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Todos os estabelecimentos bancários públicos ou privados, localizados no âmbito da cidade de Macau/RN deverão receber contas de serviços públicos de água, luz, telefone, serviços de conexão à Internet e de acesso à televisão via cabo, bem como impostos, multas, parcelamentos ou quaisquer cobranças realizadas por órgãos públicos da administração direta ou indireta do Estado.

Art. 2º- Fixar avisos em locais visíveis a todos os clientes que estejam na instituição, acerca do recebimento de pagamento de contas de água, luz, telefone, serviços de conexão à Internet e de acesso à televisão via cabo e taxas diversas, através do atendimento presencial nos caixas da agência, mencionando a presente Lei.

Art. 3º – O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º – As instituições financeiras terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem à Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Afonso Solino.

Sala das Sessões "Esperidião Coimbra", Macau RN, 14 de Dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 70A9F16F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO**

CONTRATO DE ORIGEM Nº : 20183007

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN

CONTRATADO: CESAR BARBOSA DE LIMA NETO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 01 DE MARÇO DE 2018.

VIGÊNCIA: DE 22 DE OUTUBRO DE 2018 A 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2018.

**Publicado por:**  
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY

Código Identificador: 71E38D14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 033/2018 – EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES**

O presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta – RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica municipal e do regimento interno da casa:

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a Srta. Geiza Gabriela Xavier Dantas, do cargo em comissão de ASGdesta Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e em seguida archive-se.

Pedra Preta - RN, 15 de Dezembro de 2018.

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente

**Publicado por:**  
RUDY AUGUSTO DOS SANTOS  
Código Identificador: 591C3D74

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 034/2018 - EXONERAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR a Sra. Vanessa Barreto de Souza, do cargo em comissão de Secretária desta Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e em seguida archive-se.

Pedra Preta - RN, 15 de Dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
RUDY AUGUSTO DOS SANTOS  
Código Identificador: 474B511F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 035/2018 - EXONERAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR o Sr. Idenilson Ambrosio da Silva, do cargo em comissão de Assessor Administrativo desta Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e em seguida archive-se.

Pedra Preta - RN, 15 de Dezembro de 2018.

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente

**Publicado por:**  
RUDY AUGUSTO DOS SANTOS  
Código Identificador: 5B5444CA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 036/2018 - EXONERAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR o Sr. Francisco Amauri Alves, do cargo em comissão de Secretário desta Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e em seguida archive-se.

Pedra Preta - RN, 15 de Dezembro de 2018.

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente

**Publicado por:**  
RUDY AUGUSTO DOS SANTOS  
Código Identificador: 61D25534

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 037/2018 - EXONERAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - EXONERAR o Sr. Rudy Augusto Dos Santos, do cargo em comissão de Assessor Financeiro desta Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e em seguida archive-se.

Pedra Preta - RN, 15 de Dezembro de 2018.

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente

**Publicado por:**  
RUDY AUGUSTO DOS SANTOS  
Código Identificador: 65B56884

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
001/2018**

LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2018

OBJETO: A presente solicitação tem por objeto à Contratação de empresa para aquisição de um automóvel tipo Sedan, 0 KM, ano modelo/fabricação último disponível, capacidade para 5 passageiros, incluindo o motorista, 5 portas incluindo o porta malas, cor branca, bicombustível (gasolina e etanol), airbag frontal para o motorista e passageiro (airbag duplo), freios ABS, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas com controle remoto, motorização mínima 1.4, protetor de cárter, porta malas com capacidade mínima de 440 litros, garantia mínima de 1 ano, a contar do recebimento definitivo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão presencial Nº 001/2018, em que foi declarada vencedora a empresa: PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ: 40.757.908/0001-69, vencedora do ITEM 01 totalizando o valor global de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), dessa forma sendo ADJUDICADO o objeto da licitação ao licitante acima mencionado, conforme consta em ata. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, na Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN.

Santana do Matos/RN, 14 de Dezembro de 2018.

THALISSON EUGÊNIO ARRUDA CAVALCANTI

Pregoeiro

**Publicado por:**  
THALISSON EUGENIO ARRUDA CAVALCANTI  
Código Identificador: 4EC65BD9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2018

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à Contratação de empresa para aquisição de um automóvel tipo Sedan, 0 KM, ano modelo/fabricação último disponível, capacidade para 5 passageiros, incluindo o motorista, 5 portas incluindo o porta malas, cor branca, bicombustível (gasolina e etanol), airbag frontal para o motorista e passageiro (airbag duplo), freios ABS, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas com controle remoto, motorização mínima 1.4, protetor de cárter, porta malas com capacidade mínima de 440 litros, garantia mínima de 1 ano, a contar do recebimento definitivo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN.

Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação, inclusive, na fase externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, HOMOLOGO a proclamação de vencedora do item PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ: 40.757.908/0001-69, totalizando o valor global de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), Considerando satisfatória a proposta vencedora, tendo apresentando-se como a mais vantajosa, segundo os critérios previstos no ato convocatório, para atender às conveniências e necessidades da Administração.

Resguardada a "supremacia do interesse público", reserva-se a

Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e edíficas e sua conveniência.

Fernando Pedroza/RN, 14 de Dezembro de 2018

Josenilson Antônio da Cunha

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
THALISSON EUGENIO ARRUDA CAVALCANTI  
Código Identificador: 53F4A739

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 022/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no Artigo 37, Inciso II e, ainda, considerando a prerrogativa de normatizar os serviços administrativos da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

Estabelecer, a partir do dia 17/12/2018, expediente funcional administrativo da Câmara Municipal de Santana do Seridó no horário de 8:00 às 12:00 horas, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, tendo em vista não está havendo a realização das sessões devido o recessos dos vereadores, facilitando assim o trabalho dos servidores.

Cientifique-se, Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó, em 14 de dezembro de 2018.

Juarez Bezerra de Azevedo

Presidente

**Publicado por:**  
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS  
Código Identificador: 4828BE85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018**

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a COMPRA DE ROTEADOR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 4490520000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Contratado: SANTO ANTONIO INFORMATICA

CNPJ/CPF: 70.307.939000189

Valor: R\$ 249,90

Prazo ENTREGA: imediato.

São Fernando/RN, 14 de dezembro de 2018.

Vereador DIONÍSIO EULÁMPPIO DOS SANTOS NETO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ALINE KARINE ARAÚJO MAIA  
Código Identificador: 432A2D00

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16/2018

A Câmara Municipal de SÃO FERNANDO/RN, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018, cujo objeto é a COMPRA DE ROTEADOR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN. Melhor proposta da empresa: Contratado: SANTO ANTONIO INFORMATICA, CNPJ/CPF: 70.307.939000189, Valor: R\$ 249,90.

São Fernando/RN, 14 de dezembro de 2018.

Vereador DIONÍSIO EULÁMPPIO DOS SANTOS NETO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ALINE KARINE ARAÚJO MAIA  
Código Identificador: 55FC7573

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO NORMATIVO Nº 01/2018. EM, 14 DE DEZEMBRO DE**



2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, EM CONSONÂNCIA AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE E, AINDA:

CONSIDERANDO a publicação de documento não oficial da Câmara Municipal dando conta da pretensa convocação para sessão extraordinária a realizar-se no dia 14/12/2018;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 3º da Lei Orgânica aduz que a convocação para sessão extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: I – pelo Prefeito quando este a convocar; II – pelo Presidente da Câmara para compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito. III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria simples da Casa, em caso de urgência ou por motivo de interesse público;

CONSIDERANDO ser do Presidente da Câmara Municipal a competência exclusiva para, segundo o art. 45 da Lei Orgânica do Município de São Fernando, dentre outros: dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara (Art. 45, II); fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e os atos normativos que vier a promulgar (Art. 45, VI); manter à ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial para esse fim (Art. 45, X);

CONSIDERANDO que o citado no documento não oficial publicado por edis que compõe este Legislativo Municipal menciona em suas considerações "requerimento administrativo de declaração de nulidade de eleição" sendo que este já restou deliberado outrora por esta Presidência na forma como compete o Art. 119, II e art. 30, XVI, ambos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a eleição para o segundo biênio desta Legislatura realizado de modo normal em 1º de janeiro de 2017, em momento regular da atividade legislativa, com presença da maioria absoluta e ciência de todos os edis que compõe a Câmara Municipal de São Fernando, com publicidade, aprovação de ata e registros gerais, sem que tenha ocorrido qualquer eventualidade ou discussão acerca da sua procedência

CONSIDERANDO, não existir amparo legal à convocação extraordinária para deliberação de requerimento já rejeitado por esta presidência e, ademais, não sendo obedecido o ordenamento jurídico legal vez que a pretensa convocação não se enquadra nas hipóteses do art. 32 da Lei Orgânica do Município de São Fernando;

CONSIDERANDO, que a administração pública em juízo de auto controle não pode ficar inerte diante de atos manifestamente eivados de irregularidades, produzido sem a observância aos princípios da legalidade;

CONSIDERANDO, que o Presidente e a Mesa Diretora têm por obrigação cumprir e fazer cumprir o Regimento, sendo o guardião de sua fiel execução e ainda de modo imperioso de manter a ordem e o decoro do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a pretensa convocação de sessão extraordinária no âmbito da Câmara Municipal de São Fernando, datada de realização em 14 de dezembro do corrente ano de 2018 às 17h00min, com deliberação de requerimento administrativo com vistas a anulação de eleição outrora realizada e convocação de eleição para formação da Mesa Diretora do biênio 2019-2020, ante a sua total nulidade administrativa, legal e regimental.

Art. 2º. Tornar nulo qualquer realização de sessão em desacordo a este Ato Administrativo Normativo ora publicado;

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

Ver. Dionísio Eulámpio dos Santos Neto

PRESIDENTE

Publicado por:  
ALINE KARINE ARAÚJO MAIA  
Código Identificador: 57C24FC5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE  
PORTARIA Nº 010/2018\***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no exercício de suas funções e usos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal específica:

RESOLVE:

Artigo 1º: NOMEAR os membros da EQUIPE DE TRANSIÇÃO ESPECÍFICA no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE – RN da gestão do Sr. JOSE WANDERLAN DANTAS DE FREITAS.

1. WALLACE DE CALDAS MARTINS CPF: 663.929.424-91
2. ANGÉLICA KELLI DE SOUZA VIANA CPF: 082.708.044-10
3. ANTONIO ERIBERTO DIAS ALMEIDA CPF: 057.115.534-02

Artigo 2º. Os membros da referida Equipe de Transição pautarão seu trabalho com base na RESOLUÇÃO TCE/RN Nº 34/2016.

Artigo 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05 de Dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, em 05 de Dezembro de 2018.

JOSE WANDERLAN DANTAS DE FREITAS

Presidente

\*Republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:  
WALLACE DE CALDAS MARTINS  
Código Identificador: 4DCE0DB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE SECRETÁRIO  
EXERCÍCIOS 2018 E 2019**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, ao final assinado, em face de suas atribuições regimentais convoca os Vereadores para participarem da eleição para o cargo de Primeiro Secretário da Mesa Diretora para os exercícios de 2019 e 2020, em sessão extraordinária, a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2018, às 19horas, em face do Primeiro Secretário ter sido eleito e empossado Prefeito do Município, cabendo a inscrição aos Vereadores de forma individual até o dia 17/12/2018, até 12horas, em requerimento dirigido ao Presidente da Casa Legislativa, perante a Secretária Legislativa.

São José do Campestre/RN em, 13 de dezembro de 2018.

Francisco Nunes da Silva

Vereador Presidente

Publicado por:  
LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO  
Código Identificador: 5044E03E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 053/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 404/2017, de 30 de agosto de 2017.

R E S O L V E: Conceder ao Sr Francisco de Assis Medeiros, controlador desta Câmara Municipal, uma diária sem pernoite para a capital do estado, totalizando 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando o referido controlador autorizado a deslocar-se até a cidade de Natal/RN, no dia 17 de dezembro de 2018, para finalização dos RGs emitidos pela câmara municipal de vereadores de São José do Seridó -RN

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 14 de dezembro de 2018.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE DA CMSJS

Publicado por:  
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO  
Código Identificador: 69F9A124

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA PREFEITA E  
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO  
SERIDÓ/RN, ELEITOS EM DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL  
E DEZESSEIS, REALIZADA EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE  
2017, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS SERIDÓ, ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Ao Primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às vinte e uma horas e trinta minutos, nas dependências do Ginásio Poliesportivo Pedro Laurentino de Medeiros, localizado na Avenida Justino Dantas, s/nº, no Município de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, a Câmara Municipal reuniu-se, em Sessão Solene de Posse dos eleitos, nas últimas eleições municipais, perante a população São-joseense, e Presidida pelo Excelentíssimo Sr. Daniel Andson da Costa, na qual dará posse à Prefeita e ao Vice Prefeito, eleitos, respectivamente, no pleito municipal de 02 de outubro de 2016. Foram convidados para assumirem seus respectivos lugares à mesa os Senhores: Excelentíssimo Senhor Ex. Vice-Prefeito NOEL AUGUSTO DOS SANTOS; o Excelentíssimo Sr. Ex-Prefeito JACKSON DANTAS; e os Excelentíssimos Senhores Vereadores: Clayton Mariano de Sá – PMDB, Fabiana Caline Araújo de Souza – PMDB, José Anchieta de Azevedo – PMDB, José Carlos Dantas Costa – PMDB, Joseni Santos de Medeiros – PROS, Luciana Kadidja Dantas – PROS, Mariozan Medeiros dos Anjos – PMDB e Vinícius Pereira Dantas – PMDB. Tomaram posse, respectivamente, a Senhora MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO e o Sr. LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS, eleitos PREFEITA e VICE-PREFEITO, do Município de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte. O Senhor Presidente declarou aberta a Sessão Solene de Posse da Prefeita e do Vice-Prefeito do Município de São José do Seridó/RN. Iniciando os trabalhos e seguindo o que preceitua o art. 64, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, foi procedida a leitura da relação de bens do ex-prefeito municipal, Sr. Jackson Dantas, que somados alcançaram o valor total de R\$ 114.550,00 (cento e quatorze

mil, quinhentos e cinquenta reais), bem como do ex vice-prefeito, Sr. Noel Augusto dos Santos, que somados, alcançaram o valor total de R\$ 692.692,06 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e seis centavos), estando as respectivas relações anexas a esta ata. O Senhor Presidente solicitou da Sra. MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO e do Senhor LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS, a apresentação do diploma, que fora expedido pela Quinquagésima Sexta Zona Eleitoral, do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a apresentação da declaração de bens de cada um, conforme determina o art. 64, § 3º, da Lei Orgânica Municipal. A seguir, foi declarada pela Senhora MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO sua desincompatibilização para o exercício do cargo, na forma dos artigos 37 e 38 da Constituição Federal e apresentada a seguinte relação de bens que constitui, nesta data, todo o seu patrimônio: Um Etios Sedan no valor de R\$ 55.000,00; um Corsa Hatch no valor de R\$ 25.000,00; totalizando um patrimônio no valor de R\$ 80.000,00. Em seguida, o Senhor LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS também declarou encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma dos artigos 37 e 38 da Constituição Federal e apresentou a seguinte relação de bens que constitui, nesta data, todo o seu patrimônio: Um imóvel Residencial localizado na Rua Elza Dantas, nº 359, Centro, São José do Seridó/RN no valor de R\$ 150.000,00; uma HILLUX no valor de R\$ 80.000,00; totalizando um patrimônio de R\$ 230.000,00. Ato seguinte, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, convidou a Senhora MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO e o Senhor LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS para prestarem, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade". Concluídas as formalidades acima citadas, o Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, leis estaduais e municipais, SOLENEMENTE, DECLARA IMPOSSÁVELS: a Excelentíssima Senhora MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO e o Excelentíssimo Senhor LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS, respectivamente nos cargos de PREFEITA e VICE-PREFEITO, do Município de São José do Seridó/RN, eleitos em 02 (dois) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), com mandato que expirará em trinta e um, de dezembro, de dois mil e vinte. Na sequência o Excelentíssimo Sr. Ex-Prefeito Jackson Dantas fez a transmissão da faixa para a Senhora MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão Solene de Posse da Prefeita e do Vice-Prefeito, do Município de São José do Seridó e para CONSTAR, foi lavrada esta Ata, que vai assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, pela Secretária dos trabalhos, Sra. Maria Dalva Dantas de Medeiros, pelos empossados, pelos demais Vereadores, autoridades presentes e quem assim o desejar. Esta Ata será transcrita em Livro Próprio.

Ginásio Poliesportivo Pedro Laurentino, em São José do Seridó/RN, 01 de janeiro de 2017.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

PREFEITA – PMDB

LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS

VICE-PREFEITO – PMDB

CLAYTON MARIANO DE SÁ

VEREADOR – PMDB

FABIANA CALINE ARAÚJO DE SOUZA

VEREADORA- PMDB

JOSÉ ANCHIETA DE AZEVEDO

VEREADOR – PMDB

JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA

VEREADOR – PMDB

JOSENI SANTOS DE MEDEIROS

VEREADOR – PROS

LUCIANA KADIDJA DANTAS

VEREADORA – PROS

MARIOZAN MEDEIROS DOS ANJOS

VEREADOR – PMDB

VINICIUS PEREIRA DANTAS

VEREADOR - PMDB

Publicado por:  
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO  
Código Identificador: 58E47345

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA  
Nº 024/2018**

À Vista das Manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do



parecer Jurídico datado de 13 de Dezembro de 2018, RATIFICADO E AUTORIZADO a dispensa de licitação para concentração da empresa AURISTELA RODRIGUES DE OLIVEIRA 37831518487, CNPJ Nº 28.822.975/0001-14, que CONSISTIRÁ em CONTRATAÇÃO DE INTERESSADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE UM PAINEL TIPO DEK EM MDF COM LETRAS EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMBÉM A CONFECCÃO DE UM PEDESTAL EM MADEIRA E CONFECCÃO DE BANDEIRAS: DO BRASIL, DO ESTADO DO RN E DO MUNICÍPIO PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no importe de R\$ 7.850,00 ( Sete mil e Oitocentos e cinquenta Reais).

São Miguel do Gostoso/RN, 14 de Dezembro de 2018.

Maria Clésia Cardoso Ferreira

VEREADORA/ PRESIDENTA

**Publicado por:**  
CARLOS NETO  
**Código Identificador:** 5D351689

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO Nº 015 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

AUTORIZA A PERMUTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DA ANULAÇÃO PARCIAL E OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem nos termos da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno no seu inciso X do Artigo 18, faz saber que a Mesa Diretora aprovou e eu MAURÍCIO HORTÊNCIO DA COSTA Presidente da Câmara Municipal, no uso de sua prerrogativa expressa na Lei Orgânica Municipal Art. 30, inciso II e do Regimento Interno Art. 20, inciso I, alínea "d", PROMULGO o presente ATO 015/2018.

RESOLVE:

Art.1º – Fica autorizada a permuta de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, assim discriminado:

001 – PERMUTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Grupo de natureza da despesa.....3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.

0100 – Recursos Ordinários.

Valor R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais).

002 – ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Grupo de natureza da despesa.....3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

0100 – Recursos Ordinários.

Valor R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais).

Art.2º - A permuta realizada obedecerá a classificação orçamentária do mesmo grupo de natureza da despesa e da mesma Unidade orçamentária.

Art.3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 30 de novembro de 2018.

MAURÍCIO HORTÊNCIO DA COSTA

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO  
**Código Identificador:** 736874C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 005/2018**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN

CONTRATADA: ESCRITA MOVÉIS E EQUIPAMENTOS P ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO ..... Contratação de Empresa para aquisição gradual de equipamentos destinados a Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos-RN.

VALOR GLOBAL..... R\$ 11.986,00 (Onze mil novecentos e oitenta e seis reais)

PRAZO.....: 07/12/2018 a 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ....: 01.001.031.001.2001 - 4.4.90.5.2 – Equipamentos e Material Permanente

RECURSOS FINANCEIROS.....: Próprios do Poder Legislativo (DUODÉCIMO)

PUBLICAÇÃO .....: Tempo Hábil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal, Diário Oficial do Município e FECAM

**Publicado por:**  
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 6E61ACB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 08/2018 - EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO**

Dispõe sobre a instituição, composição e atividades a serem desenvolvidas pela Equipe de Transição de Mandato.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução 34/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Resolve:

Art. 1º – Fica instituída a Equipe de Transição de Mandato, tendo por finalidade a concretização dos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e continuidade, com vistas ao estabelecimento de condições efetivas para a implementação da administração do próximo Presidente, especialmente no que tange à prestação de contas.

Parágrafo único – os trabalhos da Equipe serão regulados por esta Portaria, aplicando-se subsidiariamente a Resolução 034/2016 do TCE/RN.

Art. 2º – A Equipe de Transição de Mandato será composta pelos seguintes membros, com respectiva área de atuação:

1. Francidalva Batista de Oliveira Silva - CPF: 047.391.924-97 – Controle Interno;
2. Paulo Tavares de França - CPF: 538.742.774-53 – Contabilidade;
3. Elizângela Ferreira de Andrade Fontes - CPF: 044.357.124-40 – Gerente de Gestão Financeira.

§1º – A Equipe de Transição de Mandato têm por objetivo inteirar o funcionamento do legislativo municipal, para que não haja qualquer prejuízo à prestação dos serviços públicos, bem como organizar as informações a serem prestadas para subsidiar os atos administrativos a serem editados nos primeiros dias de mandato.

§2º – A Equipe de Transição não será remunerada.

§3º – A Coordenação da Equipe caberá a: a Francidalva Batista de Oliveira Silva.

Art. 3º – Ao Coordenador da Equipe de Transição de Mandato compete a convocação das reuniões.

Parágrafo único – este trabalho será finalizado com a elaboração e entrega do Relatório Técnico Conclusivo, nos moldes previstos na Resolução 034/2016 – TCE/RN, a ser entregue ao Presidente da Câmara empossado e ao ex-presidente no dia 15 de janeiro de 2019.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.

José Hélio da Silva

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
FRANCIDALVA BATISTA DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 4BF55C96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

**CAMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE  
PORTARIA Nº 014/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder ao Senhor CLEITON DE CASTRO ALVES, Servidor Efetivo desta Câmara Municipal, inscrito na matrícula nº 130001-7, 30 dias de férias, com saída dia 21 de novembro de 2018 e retorno no dia 20 de dezembro de 2018.

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Novembro de 2018.

JOSE THEOFILO DE FREITAS

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
USSULA LOURENA ALVES  
**Código Identificador:** 4E41B048

**CAMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE  
PORTARIA Nº 020/2018 EQUIPE DE TRANSIÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no exercício de suas funções e usos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal específica:

RESOLVE:

Artigo 1º: NOMEAR os membros da EQUIPE DE TRANSIÇÃO ESPECÍFICA no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE – RN da gestão do Sr. JOSÉ THEOFILO DE FREITAS.

1. ALIATÁ PEREIRA PINTO JÚNIOR CPF: 050.071.204-21
2. USSULA LOURENA ALVES BESSA CPF: 066.141.344-69
3. BRENA LUANA DE QUEIROZ BESSA CPF: 087.712.034-00

Artigo 2º. Os membros da referida Equipe de Transição pautarão seu trabalho com base na RESOLUÇÃO TCE/RN Nº 34/2016.

Artigo 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05 de Dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Taboleiro Grande – RN, em 05 de Dezembro de 2018.

JOSE THEOFILO DE FREITAS

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
USSULA LOURENA ALVES  
**Código Identificador:** 430B6924

**CAMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE  
PORTARIA 021/2018 EQUIPE DE TRANSIÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no exercício de suas funções e usos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal específica:

RESOLVE:

Artigo 1º: NOMEAR os membros da EQUIPE DE TRANSIÇÃO ESPECÍFICA no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE – RN da gestão do Presidente Eleito para o biênio de 2019/2020 o Vereador FRANCISCO JÚLIO DE ARAUJO.

1. CLEITON DE CASTRO ALVES CPF: 076.817.304-35
2. KAMILA MOREIRA GALVÃO CPF: 003.685.893-58
3. GRACIELA VIEIRA DE LIMA CPF: 075.357.664-39

Artigo 2º. Os membros da referida Equipe de Transição pautarão seu trabalho com base na RESOLUÇÃO TCE/RN Nº 34/2016.

Artigo 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05 de Dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Taboleiro Grande – RN, em 05 de Dezembro de 2018.

JOSE THEOFILO DE FREITAS

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
USSULA LOURENA ALVES  
**Código Identificador:** 5FDC3461

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN. Objeto: Aditivar pelo período de 12 (doze) meses o contrato de cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos e Portal da Transparência, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara Municipal de Taipu/RN. Referente: Processo nº 24/2017 - Pregão Presencial nº 2/2017. Fundamentação: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Licitante: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001-26. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura do Aditivo: 27/09/2018.

Taipu/RN, 27/09/2018

João Maria Câmara de Melo

Presidente da Câmara

Publicado por:  
ROSANGELA DA SILVA FERREIRA  
Código Identificador: 49BD0FF1

Presidente

Código Identificador: 4F1B3DE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 076/2018 – GP**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, a vereadora Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - conceder ao vereador abaixo indicado 1/2 (meia) diária correspondente para pagamento de despesa com alimentação e demais despesas inerentes ao deslocamento a serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário – Samuel Barros Galvão

Função – Vereador

Quantidade –1/2 (meia) diária

Valor – R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino – Nísia Floresta / RN

Data do Afastamento – 20 de dezembro de 2018

Veículo Utilizado – Veiculo Próprio

Roteiro – Participar da reunião Ordinária do Conselho da APA Bomfim – Guarairas, no qual ocorrerá a nomeação dos conselheiros, apresentação de projeto, informes etc...

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul – RN

em 14 de dezembro de 2018.

Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Publicado por:  
JOSENILDA REGIA MARINHO CARNEIRO  
Código Identificador: 6E6D466F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 077/2018 – GP**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, a vereadora Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - conceder ao vereador abaixo indicado 1/2 (meia) diária correspondente para pagamento de despesa com alimentação e demais despesas inerentes ao deslocamento a serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário – Antônio Henrique Lopes Rodrigues

Função – Vereador

Quantidade –1/2 (meia) diária

Valor – R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino – Nísia Floresta / RN

Data do Afastamento – 20 de dezembro de 2018

Veículo Utilizado – Veiculo Próprio

Roteiro – Participar da reunião Ordinária do Conselho da APA Bomfim – Guarairas, no qual ocorrerá a nomeação dos conselheiros, apresentação de projeto, informes etc...

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul – RN

em 14 de dezembro de 2018.

Publicado por:  
JOSENILDA REGIA MARINHO CARNEIRO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 078/2018 – GP**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, a vereadora Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - conceder ao vereador abaixo indicado 1/2 (meia) diária correspondente para pagamento de despesa com alimentação e demais despesas inerentes ao deslocamento a serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário – Agnaldo José Frades

Função – Vereador

Quantidade –1/2 (meia) diária

Valor – R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino – Nísia Floresta / RN

Data do Afastamento – 20 de dezembro de 2018

Veículo Utilizado – Veiculo Próprio

Roteiro – Participar da reunião Ordinária do Conselho da APA Bomfim – Guarairas, no qual ocorrerá a nomeação dos conselheiros, apresentação de projeto, informes etc...

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul – RN

em 14 de dezembro de 2018.

Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Presidente

Publicado por:  
JOSENILDA REGIA MARINHO CARNEIRO  
Código Identificador: 48154F66

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**

**PRESIDÊNCIA  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2018**

Altera a Lei nº 524/2015, reajustando os salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal de Alto do Rodrigues aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os cargos e empregos permanentes e exclusivos em caráter efetivo de Técnico Administrativo, Arquivista e Auxiliar Administrativo, serão reajustados em 14,3% (catorze vírgula três por cento), passando a vigorar nos seguintes valores, conforme tabela abaixo:

Emprego/Cargo	Provimento	Quant.	Remuneração	Jornada
Técnico Administrativo	Efetivo	03	R\$ 2.045,97	40 hs/s
Arquivista	Efetivo	01	R\$ 2.045,97	40 hs/s
Auxiliar Administrativo	Efetivo	01	R\$ 1.241,29	40 hs/s

Art. 2º - Demais disposições se manterão conforme a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Alto do Rodrigues/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 14 de dezembro de 2018.

NIXON DA SILVA BARACHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

Publicado por:  
TALITA FERNANDES DE SOUSA  
Código Identificador: 65FBBFCB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**TESOURARIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2018**

A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, por seu representante legal, tendo em vista à homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2016 destinado à contratação de diversos cargos para a Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

1 –CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, para fins de admissão, o qual, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FECAM, deverá comparecer junto a Secretária da Câmara Municipal, com sede na Rua João Florêncio, 275, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 7hs às 11hs, munidos das documentações conforme Item 3 (3.1 a 3.19) do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

2 - Após apresentação dos documentos previstos no Item 3, do Edital do Concurso Público nº 001/2016, será agendada a avaliação Médica Oficial, constante no Item 9.2.6, cabendo o candidato providenciar os exames previstos no referido Item.

3 –O não pronunciamento do convocado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial da FECAM, permitirá a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar

o próximo candidato habilitado, nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

4 – Será tornado sem efeito o ato de convocação se o candidato não se apresentar dentro do prazo, permitindo a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, convocar o próximo candidato aprovado, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Jardim de Piranhas/RN, 14 de dezembro de 2018.

VEREADORA ROSIMIRA ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

ANEXO I

NOME	CARGO EFETIVO	Nº INSCRIÇÃO
JOÃO PEREIRA DE ARAUJO	AGENTE DE PORTARIA	100.018
EVERTON DE LIMA E SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	100.359
UIRISON MENEZES DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100.009

Presidência da Câmara Municipal Jardim de Piranhas/RN, 14 de dezembro de 2018.

VEREADORA ROSIMIRA ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:  
 DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO  
 Código Identificador: 4B61613B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 027/2018**

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária para a Senhora Maira Ívze Bezerra Alves, controladora interna da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Natal/RN no dia 17 de dezembro de 2018 com a finalidade de comparecer a uma Reunião da sede da FECAM – RN, para tratar de assuntos referentes ao convênio celebrado entre o ITEP e a Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte-FECAM/RN para emissão de Identidade (RG), conforme Requerimento em anexo Nº 009/2018 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1 (uma)	Natal/RN	17/12/2018	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 14 de Dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente CMJ

Publicado por:  
 JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
 Código Identificador: 4C91931C

**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

No dia 14 de dezembro de 2018, conforme ata, a Comissão Permanente de Licitação, após o exame do processo, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação à (s) empresa (s) conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Modalidade	Processo	Tipo de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018	Nº 014/2018	Menor Preço para o ITEM ofertado

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo 0 km tipo passeio. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CMJ/RN.

RECURSOS: As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2018, nas seguintes dotações:

Orgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0001 – Processo Legislativo;

Projeto Atividade: 1052 – Construção, Reforma e Equip. da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

ADJUDICADO A EMPRESA:

NEWTEC COMÉRCIO LTDA– CNPJ: 19.881.198/0001-98 – Avenida Cel. Martiniano, 3948 - Itans – Caicó/RN – CEP: 59.300-000.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	NEWTEC COMÉRCIO LTDA		
				MARCA	COTAÇÃO	TOTAL
79	Aquisição de um automóvel tipo passeio, 0 KM, ano modelo/fabricação último disponível, capacidade para 5 passageiros, incluindo o motorista, 5 portas incluindo o porta malas, cor branca, bicombustível (gasolina e etanol), airbag frontal para o motorista e passageiro (airbag duplo), freios ABS, sistema multimídia, rádio AM/FM com CD, MP3 Player, Bluetooth, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas com controle remoto, motorização mínima 1.6, protetor de cárter.	UND	1	volkswagen	52.040,00	52.040,00
				TOTAL: R\$ 52.040,00		

VALOR GLOBAL: R\$ 52.040,00 (cinquenta e dois mil e quarenta reais)

Diante do exposto, encaminho o presente processo à Autoridade Competente para os devidos fins legais.

Jucurutu/RN, 14 de dezembro de 2018.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
 Pregoeira

Publicado por:  
 JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
 Código Identificador: 656D688D



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO Nº 006/2018

Dispõe sobre remanejamento de recursos do orçamento vigente de 2018.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, a Lei Orçamentária Anual nº 864/2017 no art. 9 inciso I.

Art. 1º Autorizar a readequação orçamentária do valor de R\$12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa desta Câmara Municipal, referente à Lei Orçamentária nº 864/2017.

Art. 2º Os recursos necessários à readequação orçamentária de que trata o artigo anterior são oriundos da anulação, de igual importância, das dotações discriminadas nos item I dos Anexo I a esta Resolução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 11 de Novembro de 2018

JOSENILSON ANTONIO DA CUNHA

Presidente da Câmara

ANEXO 1

Item I – Acréscimo

UO	Função Programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
01.001	01.031.0001.1061	Equipamento e Material Permanente	1	100	4.4.90.52	R\$ 12.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 12.500,00</b>

Item II – Redução

UO	Função Programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
01.001	01.031.0001.2001	Material de Consumo	1	100	3.3.90.30	R\$ 12.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 12.500,00</b>

Publicado por:  
THALISSON EUGENIO ARRUDA CAVALCANTI  
Código Identificador: 54D3DBF5

**Expediente:**

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2017/2019**

**PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)**

1º Vice – Presidente: CARGO VAGO

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nisia Floresta)

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.